



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 115/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 62/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANU-
TENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000) – 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103) – 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104)
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303)
08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1467/F934) – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000)

WES-OK
TCE-OK

Memorando 1.825/2020Assunto: **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Abril de 2020 às 10:22

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação,
Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Memorando 1.825/2020

Memorando 1.825/2020Assunto: **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Abril de 2020 às 10:22

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação,
Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Memorando 1.825/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/04/2020 09:03:27 por Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
ml

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de madeiras no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 29 de abril de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/04/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE
MADEIRAS.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de madeiras no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 225/20, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento através de Registro de Preços, de madeiras e produtos afins, para manutenção de próprios municipais, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	10,50	2.089,50
02	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	400,00	13.200,00
03	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	420,00	13.860,00
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	3,40	510,00
05	133	M²	Forro de madeira pinus.	12,00	1.596,00
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus.	28,00	12.124,00
07	150	M²	Parede para divisória pinus.	28,00	4.200,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear.	0,65	208,00
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	125,00	6.500,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	1,50	510,00
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	1,40	476,00
12 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	122.200,00
13 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	40.300,00
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	32.500,00
15 COTA	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	107.900,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
16 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	35.100,00
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.100,00	24.200,00
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00
19 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	91.630,00
20 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	29.700,00
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	15.600,00
22	01	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	1.300,00
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.100,00	58.300,00
24	80	M²	Folha para quadro branco fórmica – 3,0 m. de largura x 1,20 m. de altura e espessura mínima de 1 mm.	95,00	7.600,00
25	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	930,00	6.510,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					704.136,50

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.1.1 - A aquisição dos materiais solicitados justifica-se mediante a necessidade e dever do Município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação.

2.1.2 - Assim, tendo em vista que faz-se de suma importância para a realização de pequenas reformas nas escolas municipais, CMEI's, Centro Esportivo e Ginásios, Biblioteca, Museu e Anfiteatro, tais como beiras, tábuas, rodapés, assoalhos bem como a confecção de mesinhas e bancos, essencial se faz a aquisição de tais materiais para o uso, quando necessário, uma vez que tais reparos ajudarão a garantir a segurança das pessoas que frequentam estes locais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.3 - Ressalta-se que a maioria dos materiais consta como destinada à marcenaria em virtude de o marceneiro ser o responsável pelo preparo das madeiras para uso, conforme a necessidade, bem como este utiliza na reforma de móveis e criação novos para destinação às escolas e CMEI's.

2.1.4 - Observe-se que a cada ano que passa os objetos ficam mais velhos, de forma que necessitam de maiores reparos, sendo imprescindível a aquisição dos materiais essenciais para efetivação destes.

2.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2.1 - Tem-se a previsão de aquisição de madeiras para suprir possíveis necessidades dos espaços físicos de responsabilidade desta secretaria, a fim de que seja realizada a manutenção dos mesmos, os quais são considerados patrimônio público, sendo coerente as adequações necessárias.

2.2.2 - Especificamente, os espaços a serem atendidos são os seguintes: Secretaria de Assistência Social, CRAS Central, Equipe Técnica da Casa Lar, CREAS, Espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Estes já mencionados fazem parte de um dos prédios de responsabilidade desta Secretaria e, ainda, outros equipamentos públicos estão localizados no mesmo prédio, a citar: Agência da Prev Cidade e Conselho da Comunidade. Em outros espaços físicos e também de responsabilidade desta Secretaria são vislumbradas tais necessidades, como: CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Casa Lar e Conselho Tutelar.

2.2.3 - Cabe salientar que é considerável o tamanho destes locais, sendo necessário, dentre tantos materiais indispensáveis para a adequação, a madeira.

2.2.4 - Além dos espaços públicos mencionados, no levantamento das necessidades também prevemos a possibilidade de realizarmos adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria, ou seja, famílias atendidas por técnicos da área social, as quais apresentam necessidades de adequações habitacionais, atendendo estas os perfis de extrema vulnerabilidade e que a questão habitacional não promove dignidade humana.

2.2.5 - Esta previsão é elencada baseado em atendimentos anteriores, principalmente com construções e/ou reparos habitacionais em demandas do Ministério Público e em pareceres profissionais e da Procuradoria Municipal.

2.2.6 - Entende-se que há necessidade de aquisição de tais materiais, para tanto frisamos tal justificativa, devendo a aquisição respeitar o processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

2.3 - Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, sendo estas, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Vigilância Sanitária, Unidades básicas de Saúde, Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Invernadinha, Estrela Gaúcha, São Luiz, Gramados, Volta do Luciano, Mato Branco, Santa Inês, Santa Maria e São Francisco e ponderando a necessidade de manutenção preventiva e reparativa de caráter contínuo;

2.3.2 - Considerando o interesse público em dotar estas unidades da infraestrutura e ambiência apropriadas, se faz necessário para atender a população geral, além de garantir a realização da prática profissional na Atenção Básica e proporcionar uma atenção acolhedora e humana para os pacientes;

2.3.3 - Considerando que os quantitativos solicitados foram baseados nas aquisições realizadas nos últimos 12 meses, através do Processo Licitatório nº 83/2019, Pregão 38/2019.

2.4 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

2.4.1 - As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as vigas de eucalipto e pranchas, as quais são utilizadas para reconstrução e reparos de pontes localizadas no perímetro rural do Município.

2.4.2 - Considerando que existem 48 (quarenta e oito) pontes, que 10 (dez) dessas foram reconstruídas no ano de 2019 e que o restante está há mais de três anos sem manutenção.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4.3 - Considerando que 13 (treze) das 38 (trinta e oito) pontes será necessário realizar a reconstrução das mesmas, sendo assim de pranchas, será necessário, aproximadamente, 4,19m³ e vigas de eucalipto 6,10m³ cada uma.

2.4.4 - Considerando que a quantidade de madeira varia de uma ponte para outra em virtude do tamanho e que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade, não ha como quantificar precisamente a quantidade necessária.

2.4.5 - Ante o exposto, justifica-se que a aquisição de madeiras é necessária, haja vista que trará maior segurança para os usuários das pontes, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

2.5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.5.1 - A manutenção do viveiro municipal é constante, deste modo, necessitamos de madeira para manutenção da infraestrutura existente na unidade de produção de mudas, essas são essenciais para que não ocorra o colapso total da mesma e seja possível produzir mudas com segurança.

2.5.2 - Na solicitação da porta, essa será alocada na sede da secretaria de agricultura, onde existe uma porta danificada, a mesma oferece risco a segurança da instalação pública, esta oferece guarnição dos documentos dos usuários.

3 - DA DESTINAÇÃO

3.1. Os materiais serão destinados da seguinte forma:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	VIAÇÃO	AGRICULTURA	TOTAL
1	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	149	40 60	-	-	-	199
2	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	15	10	8	-	-	33
3	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	15	10	8	-	-	33
4	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	100	40	10	-	-	150
5	M²	Forro de madeira pinus – 1m²	43	90	-	-	-	133
6	M²	Assoalho de madeira pinus -	343	90	-	-	-	433



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		1m ²						
7	M ²	Parede para divisória pinus - 1m ²	10	40	100	-	-	150
8	M/L	Matajunta pinus - metro linear	70	250	-	-	-	320
9	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	10	7	30	-	5	52
10	M/L	Ripa 1 x 2 - 1ª - pinho	120	40	300	-	-	340
11	M/L	Ripa 1 x 2 - 2ª pinho	220	40	300	-	-	440
12	M ³	Tábua 1 x 12" 1ª - acima de 3,0 metros pinho, 30cm de largura	100	15	10	-	-	125
13	M ³	Tábua 1 x 6" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	10	5	10	-	-	25
14	M ³	Tábua 1 x 9" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	100	-	10	-	-	110
15	M ³	Tábua 1/8 - 2ª pinho p/ caixaria - acima de 2,0 metros, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	10	1	11	-	-	22
16	M ³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com	10	-	10	54,47	10	84,47



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

		2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.						
17	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	-	-	16	79,3	15	110,3
18	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	-	2	10	-	-	12
19	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	59	1	-	-	-	60
20	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	40	3	10	-	-	53
21	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	05	75	-	-	-	80
22	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	-	6	-	-	1	7

4 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.1 - Os prazos de que trata o item **4.2** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 704.136,50 (setecentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

7.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

7.2.2 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15.

7.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

7.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

7.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

7.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

7.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

7.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

7.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

8.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.8 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.8.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.8.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

8.8.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

8.9.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.9.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.9.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.9.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

8.9.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 - Declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16
ml

13 - DA ORÇAMENTAÇÃO

13.1 - Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, CPF: 006.031.241-60, sob a supervisão da Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 29 de fevereiro de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisângela Rodrigues Tavares

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Rosani Checelski
Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Geraldo Olivo
Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Ideválido Peretti
Ideválido Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: Madeireira Serbema Ltda
CNPJ: 79.849.022/0001-80
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 223 Centro- Coronel Vivida.
NOME DO RESPONSÁVEL: André Agnolin
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3232-1590

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear - pinheiro.	10,50	2.089,50
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,80 x 2,10 m.		
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,90 x 2,10 m.		
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	5,65	847,50
5	133	M²	Forro de madeira pinus - 1m²	12,50	1.662,50
6	433	M²	Assoalho de madeira pinus - 1m²	28,00	12.124,00
7	150	M²	Parede para divisória pinus - 1m²	28,00	4.200,00
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear	0,65	208,00
9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).		
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 - 1ª - pinho	2,50	850,00
11	440	M/L	Ripa 1 x 2 - 2ª pinho	1,90	836,00

12	125	M ³	Tábua 1 x 12" 1ª - acima de 3,0 metros pinho	2.300,00	287.500,0
13	25	M ³	Tábua 1 x 6" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	1.500,00	37.500,00
14	110	M ³	Tábua 1 x 9" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	1.500,00	165.000,00
15	22	M ³	Tábua 1/8 - 2ª pinho p/ caixaria - acima de 2,0 metros	1.500,00	33.000,00
16	84,47	M ³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00
17	110,3	M ³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.		
18	12	M ³	Caibro 2x2" - Pinho - 2ª	1.690,00	20.280,00
19	60	M ³	Caibro 8x8" - Pinho - 2ª	1.800,00	108.000,00
20	53	M ³	Tabua 1x4" - Pinho - 2ª	1.500,00	79.500,00
21	80	M ²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".		
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.		

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Obs: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa) dias.

Coronel Vivida, 06 de Abril de 2020.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

20
ml

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: JERA LUCIA DA SILVA FRIZON

CNPJ: 33.719.104/0001-00

ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES, 2999

NOME DO RESPONSÁVEL: Jera 999 776058 - 991118607

TELEFONE PARA CONTATO:

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	40	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	12,00	480,00
2	18	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	400,00	-
3	18	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	420,00	-
4	50	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	3,40	-
5	90	M²	Forro de madeira pinus – 1m²	12,00	1090,00
6	90	M²	Assoalho de madeira pinus - 1m²	33,00	2.970,00
7	140	M²	Parede para divisória pinus - 1m²	33,00	4.620,00
8	250	M/L	Matajunta pinus - metro linear	1,50	375,00
9	42	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm,	-	-

			tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).		
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	2,00	680,00
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	2,00	680,00
12	25	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	32.500,00
13	15	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	19.500,00
14	10	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	13.000,00
15	12	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.300,00	15.600,00
16	74,5	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	-	-
17	104,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	-	-
18	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	15.600,00
19	1	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	1.300,00
20	13	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.300,00	16.900,00
21	75	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	-	-
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	950,00	6.650,00

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 10 de abril de 2020.*

Cláudia D. Frizon

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

23
ML

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÓPINZINHO**

NOME: MADEIREIRA FABIANE LTDA

CNPJ: 79.853.891/0001-89

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 5775

NOME DO RESPONSÁVEL: DIEGO DOUGLAS FABIANE

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1594

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consonante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear - pinheiro.		
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,80 x 2,10 m.		
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,90 x 2,10 m.		
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.		
5	133	M ²	Forro de madeira pinus - 1m ²		
6	433	M ²	Assoalho de madeira pinus - 1m ²		
7	150	M ²	Parede para divisória pinus - 1m ²		
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear		
9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).		
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 - 1ª - pinho	2,20	748,00
11	440	M/L	Ripa 1 x 2 - 2ª pinho	2,00	880,00

Diego

12	125	M ³	Tábua 1 x 12" 1ª - acima de 3,0 metros pinho	1.650,00	206.250,00	ML
13	25	M ³	Tábua 1 x 6" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	1.520,00	38.000,00	
14	110	M ³	Tábua 1 x 9" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	1.580,00	173.800,00	
15	22	M ³	Tábua 1/8 - 2ª pinho p/ caixa - acima de 2,0 metros	1.595,00	35.090,00	
16	84,47	M ³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.			
17	110,3	M ³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.			
18	12	M ³	Caibro 2x2" - Pinho - 2ª	1.620,00	19.440,00	
19	60	M ³	Caibro 8x8" - Pinho - 2ª	1.620,00	97.200,00	
20	53	M ³	Tabua 1x4" - Pinho - 2ª	1.610,00	85.330,00	
21	80	M ²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".			
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.			

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

Diego

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Obs: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa) dias.

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 06 DE MARÇO DE 2020.

Diogo Douglas Fabiane
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

79.853.891/0001-89

Madalreira Fabiane Ltda - ME

R. Getúlio Vargas, 5775 - Bairro M. S. Aparecida
05560-000 CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: Beneficiamento de Madeira Salcumar Ltda.

CNPJ: 77.743.474/0001-58

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto

NOME DO RESPONSÁVEL: Lúcia Salla Costa

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3242 1245

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	15.00	2.985.00
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m. LISA PDS VERNIZ	460.00	15.180.00
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m. LISA PDS VERNIZ	490.00	16.170.00
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	7.20	10.800.00
5	133	M²	Forro de madeira pinus – 1m²	21.20	2819.60
6	433	M²	Assoalho de madeira pinus - 1m²	36.00	15.588.00
7	150	M²	Parede para divisória pinus - 1m²	36.00	5.400.00
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear	1.20	384.00
9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm,	125.00	6.500.00

77.743.474/0001-58
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
DALCIAR LIDA - ME
Rua Floriano Peixoto, 8773
Bairro São Cristóvão
300 - Chopinzinho - Paraná

			tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).		
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	3.25	1.105,00
11	440	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	2.60	1.144,00
12	125	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho		
13	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho		
14	110	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho		
15	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros		
16	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.		
17	110,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1150,00	126.849,00
18	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª		
19	60	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª		
20	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª		
21	80	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	240,00	198.000,00
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura. 2.15m de altura	930,00	6.510,00

77.743.474/0001-50
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
DALCHIMAR LTDA ME

Rua Floriano Peixoto, 5775
Bairro São Cristóvão
05.650-000 - Chopimulho - Paraná

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Obs: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa) dias.

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 09 de abril de 2020.*



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

77.743.474/0001-58

**BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
DALCIMAR LTDA - ME**

Rua Floriano Peixoto, 3773
Bairro São Cristóvão
65.560-000 - Chopinzinho - Paraná

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

23.481.168/0001-61

NOME: Celso Sangaletti Eireli

CNPJ: 23.481.168/0001-61

ENDEREÇO: AV. 14 DE DEZEMBRO, 4465

NOME DO RESPONSÁVEL: ADRIANO BARETTA

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-2525

CELSO SANGALETTI EIRELI

Rua 14 de dezembro 4123 - Centro
85560-000 Chopinzinho - PR

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear - pinheiro.	14,00	2.786,00
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,80 x 2,10 m.	450,00	14.850,00
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,90 x 2,10 m.	480,00	15.840,00
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	8,00	1.200,00
5	133	M²	Forro de madeira pinus - 1m²	21,00	2.793,00
6	433	M²	Assoalho de madeira pinus - 1m²	48,00	20.784,00
7	150	M²	Parede para divisória pinus - 1m²	42,00	6.300,00
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear	2,00	640,00
9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	168,00	8.736,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 - 1ª - pinho	1,50	510,00

11	440	M/L	Ripa 1 x 2 - 2ª pinho	1,40	616,00
12	125	M³	Tábua 1 x 12" 1ª - acima de 3,0 metros pinho	1.340,00	167.500
13	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	1.340,00	33.500,00
14	110	M³	Tábua 1 x 9" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	1.340,00	147.400,00
15	22	M³	Tábua 1/8 - 2ª pinho p/ caixaria - acima de 2,0 metros	1.100,00	24.200,00
16	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	1.500,00	126.705,00
17	110,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	_____	_____
18	12	M³	Caibro 2x2" - Pinho - 2ª	1.300,00	15.600,00
19	60	M³	Caibro 8x8" - Pinho - 2ª	1.300,00	78.000,00
20	53	M³	Tabua 1x4" - Pinho - 2ª	1.100,00	58.300,00
21	80	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	95,00	7.600,00
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	1.500,00	10.500,00

2. DO PAGAMENTO

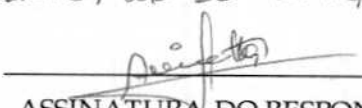
2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Obs: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa) dias.

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 26 DE MARÇO DE 2020


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

「23.481.168/0001-61」

CELSO SANGALETTI EIRELI

Rua 14 de dezembro . 4123 - Centro
85560-000 Chopinzinho - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE PARA CONTATO:

12.014.626/0001-36

MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consonante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.		
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.		
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.		
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.		
5	133	M ²	Forro de madeira pinus – 1m ²		
6	433	M ²	Assoalho de madeira pinus - 1m ²		
7	150	M ²	Parede para divisória pinus - 1m ²		
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear		
x 9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm,	150,00	7.800,00

			tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).		
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho		
11	440	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho		
12	125	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho		
13	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho		
14	110	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho		
15	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros		
16	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00
17	110,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	121.330,00
18	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª		
19	60	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª		
20	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª		
21	80	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	200,00	16.000,00
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.		

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

2. DO PAGAMENTO

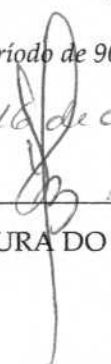
2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretaria solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Obs: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa) dias.

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 16 de abril de 2020.*



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO DE MADEIRAS PARA A PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16 1	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	74,5 M3	R\$ 900,00	R\$ 67.050,00
17 2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	104,3 M3	R\$ 1.100,00	R\$ 114.730,00

Chopinzingo, 17 de Abril de 2020.

13
12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

1
Convid



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1237

Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N
Chopinzingo/PR - CEP 85560-000 - Caixa Postal 87

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: Bragato materiais de construções

CNPJ: 95.443.040/0001-14

ENDEREÇO: Av. XV de Novembro 4560

NOME DO RESPONSÁVEL: Jaldecir Bido

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1538

95.443.040/0001-14

**BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO**

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas com o carimbo -
CNPJ)

**Av. XV de Novembro, 4560
85560-000 Chopinzinho - PR**

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento de madeiras, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear - pinheiro.	17,48	3478,52
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,80 x 2,10 m.	363,78	12004,74
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura - 0,90 x 2,10 m.		
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.		
5	133	M²	Forro de madeira pinus - 1m²		
6	433	M²	Assoalho de madeira pinus - 1m²		
7	150	M²	Parede para divisória pinus - 1m²		
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear		
9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	57,62	2996,24
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 - 1ª - pinho	216	73440

11	440	M/L	Ripa 1 x 2 - 2ª pinho	1,59	688.60	
12	125	M³	Tábua 1 x 12" 1ª - acima de 3,0 metros pinho	8,41	1051.25	?
13	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	4,51	112.75	?
14	110	M³	Tábua 1 x 9" 2ª - acima de 3,0 metros Pinho	6,48	712.80	?
15	22	M³	Tábua 1/8 - 2ª pinho p/ caixaria - acima de 2,0 metros	5,59	122.98	?
16	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.			
17	110,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1175,00	129.602,50	
18	12	M³	Caibro 2x2" - Pinho - 2ª	2,96	35,53	?
19	60	M³	Caibro 8x8" - Pinho - 2ª	6,51	390.60	?
20	53	M³	Tabua 1x4" - Pinho - 2ª	3,10	164.30	?
21	80	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".			
22	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.			

95.443.040/0001-14

BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Av. XV de Novembro, 4560

85560-000 Chopinzinho - PR

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data efetiva de cumprimento de cada etapa da entrega dos materiais, prestação do serviço e aceite da Secretária solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Obs: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa) dias.

LOCAL E DATA: *Chopininho, 29 de abril de 2020*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

95.443.040/0001-14

BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO

Av. XV de Novembro, 4560
85560-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/04/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA UTILIZAÇÕES DIVERSAS.

VALOR: R\$704.136,50

704.276,50

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095) F: 103 ✓
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097) F: 104 ✓
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198) F: 104 ✓

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692) F: 303 ✓

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1467) F: 934 ✓
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693) F: 000 ✓

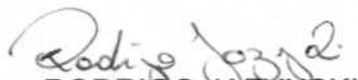
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691) F: 000 ✓
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075) F: 000 ✓

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041) F: 000 ✓

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de madeiras e produtos afins para manutenções de próprios municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PRE-GÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de madeiras e produtos afins e que essas, serão contratadas de forma parcelada e com os custos de transporte por conta da adjudicatária, e que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, como no caso concreto, entrega de madeiras, que em algumas oportunidades serão adquiridos em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo que os custos gerados poderão causar prejuízos à adjudicatária e a mesma não efetuar ou atrasar a execução dos serviços.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão na forma Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

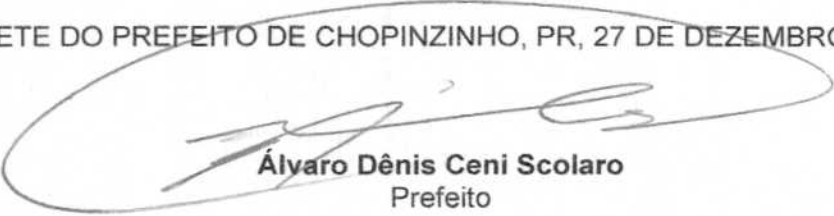
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-37, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 246 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

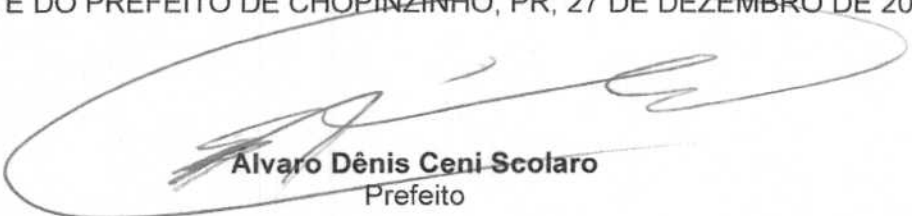
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1.825/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de maio de 2020.


Alvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 E 25.

LICITAÇÃO MODO AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 12, 15 E 19.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____:____ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.663/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Anexo 9 - Modelo de Declaração de Produto Exótico ou de Origem Legal.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Para os itens: 12, 15 E 20, poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

c.1) Para os demais itens, poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:
FONE:
CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Constar a marca do material/produto oferecido.

f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.9.1) Para os itens de Ampla Participação, antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 - Dos itens relativos às cotas principais e reservadas para ME/EPP:

7.13.1 - Se a mesma licitante sagrar-se vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

7.13.2 - Não havendo licitante vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.13.3 - Quando não houver vencedor para a cota principal poderá haver adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.12 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** (conforme modelo em anexo) (Documento exclusivo para as empresas enquadradas como ME/EPP, a não apresentação deste documento não excluirá a empresa do Certame, contudo não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.9 – **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – **Declaração** de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal (Modelo em anexo).

8.11 – Consultas:

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

8.15 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.19 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

14.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

14.2.1 - Os prazos de que trata o item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

15 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 704.136,50 (setecentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

15.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

16.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

17.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

17.2.2 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15.

17.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

17.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

17.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

17.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

17.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17.3.3 – Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

17.3.4 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

17.3.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.8 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - DA RESCISÃO

18.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

18.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

18.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

18.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

18.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 – Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

18.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

20.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alega-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ções de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 13 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento através de Registro de Preços, de madeiras e produtos afins, para manutenção de próprios municipais, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	10,50	2.089,50
02	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	400,00	13.200,00
03	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	420,00	13.860,00
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	3,40	510,00
05	133	M²	Forro de madeira pinus.	12,00	1.596,00
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus.	28,00	12.124,00
07	150	M²	Parede para divisória pinus.	28,00	4.200,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear.	0,65	208,00
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	125,00	6.500,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	1,50	510,00
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	1,40	476,00
12 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	122.200,00
13 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	40.300,00
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	32.500,00
15 COTA AMPLA	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	107.900,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARTICIPAÇÃO					
16 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	35.100,00
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.100,00	24.200,00
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00
19 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	91.630,00
20 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	29.700,00
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	15.600,00
22	01	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	1.300,00
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.100,00	58.300,00
24	80	M²	Folha para quadro branco fórmica – 3,0 m. de largura x 1,20 m. de altura e espessura mínima de 1 mm.	95,00	7.600,00
25	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	930,00	6.510,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					704.136,50

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.1.1 - A aquisição dos materiais solicitados justifica-se mediante a necessidade e dever do Município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação.

2.1.2 - Assim, tendo em vista que faz-se de suma importância para a realização de pequenas reformas nas escolas municipais, CMEI's, Centro Esportivo e Ginásios, Biblioteca, Museu e Anfiteatro, tais como beiras, tábuas, rodapés, assoalhos bem como a confecção de mesinhas e bancos, essencial se faz a aquisição de tais materiais para o uso, quando necessário, uma vez que tais reparos ajudarão a garantir a segurança das pessoas que frequentam estes locais.

2.1.3 - Ressalta-se que a maioria dos materiais consta como destinada à marcenaria em virtude de o marceneiro ser o responsável pelo preparo das madeiras para uso, conforme a necessidade, bem como este utiliza na reforma de móveis e criação novos para destinação às escolas e CMEI's.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.4 - Observe-se que a cada ano que passa os objetos ficam mais velhos, de forma que necessitam de maiores reparos, sendo imprescindível a aquisição dos materiais essenciais para efetivação destes.

2.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2.1 - Tem-se a previsão de aquisição de madeiras para suprir possíveis necessidades dos espaços físicos de responsabilidade desta secretaria, a fim de que seja realizada a manutenção dos mesmos, os quais são considerados patrimônio público, sendo coerente as adequações necessárias.

2.2.2 - Especificamente, os espaços a serem atendidos são os seguintes: Secretaria de Assistência Social, CRAS Central, Equipe Técnica da Casa Lar, CREAS, Espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Estes já mencionados fazem parte de um dos prédios de responsabilidade desta Secretaria e, ainda, outros equipamentos públicos estão localizados no mesmo prédio, a citar: Agência da Prev Cidade e Conselho da Comunidade. Em outros espaços físicos e também de responsabilidade desta Secretaria são vislumbradas tais necessidades, como: CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Casa Lar e Conselho Tutelar.

2.2.3 - Cabe salientar que é considerável o tamanho destes locais, sendo necessário, dentre tantos materiais indispensáveis para a adequação, a madeira.

2.2.4 - Além dos espaços públicos mencionados, no levantamento das necessidades também prevemos a possibilidade de realizarmos adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria, ou seja, famílias atendidas por técnicos da área social, as quais apresentam necessidades de adequações habitacionais atendendo estas os perfis de extrema vulnerabilidade e que a questão habitacional não promove dignidade humana.

2.2.5 - Esta previsão é elencada baseado em atendimentos anteriores, principalmente com construções e/ou reparos habitacionais em demandas do Ministério Público e em pareceres profissionais e da Procuradoria Municipal.

2.2.6 - Entende-se que há necessidade de aquisição de tais materiais, para tanto frisamos tal justificativa, devendo a aquisição respeitar o processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

2.3 - Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, sendo estas, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Vigilância Sanitária, Unidades básicas de Saúde, Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Invernadinha, Estrela Gaúcha, São Luiz, Gramados, Volta do Luciano, Mato Branco, Santa Inês, Santa Maria e São Francisco e ponderando a necessidade de manutenção preventiva e reparativa de caráter contínuo;

2.3.2 - Considerando o interesse público em dotar estas unidades da infraestrutura e ambiência apropriadas, se faz necessário para atender a população geral, além de garantir a realização da prática profissional na Atenção Básica e proporcionar uma atenção acolhedora e humana para os pacientes;

2.3.3 - Considerando que os quantitativos solicitados foram baseados nas aquisições realizadas nos últimos 12 meses, através do Processo Licitatório nº 83/2019, Pregão 38/2019.

2.4 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

2.4.1 - As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as vigas de eucalipto e pranchas, as quais são utilizadas para reconstrução e reparos de pontes localizadas no perímetro rural do Município.

2.4.2 - Considerando que existem 48 (quarenta e oito) pontes, que 10 (dez) dessas foram reconstruídas no ano de 2019 e que o restante está há mais de três anos sem manutenção.

2.4.3 - Considerando que 13 (treze) das 38 (trinta e oito) pontes será necessário realizar a reconstrução das mesmas, sendo assim de pranchas, será necessário, aproximadamente, 4,19m³ e vigas de eucalipto 6,10m³ cada uma.

2.4.4 - Considerando que a quantidade de madeira varia de uma ponte para outra em virtude do tamanho e que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade, não ha como quantificar precisamente a quantidade necessária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4.5 - Ante o exposto, justifica-se que a aquisição de madeiras é necessária, haja vista que trará maior segurança para os usuários das pontes, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

2.5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.5.1 - A manutenção do viveiro municipal é constante, deste modo, necessitamos de madeira para manutenção da infraestrutura existente na unidade de produção de mudas, essas são essenciais para que não ocorra o colapso total da mesma e seja possível produzir mudas com segurança.

2.5.2 - Na solicitação da porta, essa será alocada na sede da secretaria de agricultura, onde existe uma porta danificada, a mesma oferece risco a segurança da instalação pública, esta oferece guarnição dos documentos dos usuários.

3 - DA DESTINAÇÃO

3.1. Os materiais serão destinados da seguinte forma:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	VIAÇÃO	AGRICULTURA	TOTAL
1	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	149	40	-	-	-	199
2	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	15	10	8	-	-	33
3	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	15	10	8	-	-	33
4	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	100	40	10	-	-	150
5	M²	Forro de madeira pinus – 1m²	43	90	-	-	-	133
6	M²	Assoalho de madeira pinus - 1m²	343	90	-	-	-	433
7	M²	Parede para divisória pinus - 1m²	10	40	100	-	-	150
8	M/L	Matajunta pinus - metro linear	70	250	-	-	-	320



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	10	7	30	-	5	52
10	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	120	40	300	-	-	340
11	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	220	40	300	-	-	440
12	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho, 30cm de largura	100	15	10	-	-	125
13	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	10	5	10	-	-	25
14	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	100	-	10	-	-	110
15	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	10	1	11	-	-	22
16	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	10	-	10	54,47	10	84,47
17	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e	-	-	16	79,3	15	110,3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		comprimento até 12 m.						
18	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	-	2	10	-	-	12
19	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	59	1	-	-	-	60
20	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	40	3	10	-	-	53
21	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	05	75	-	-	-	80
22	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	-	6	-	-	1	7

4 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1 - Os prazos de que trata o item 4.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 704.136,50 (setecentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

7.2.1 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

7.2.2 – Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15.

7.2.3 – Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

7.2.4 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

7.2.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

7.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-63 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

7.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

7.3.3 – Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

7.3.4 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

7.3.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

8.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 - Declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.

13 - DA ORÇAMENTAÇÃO

13.1 - Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, CPF: 006.031.241-60, sob a supervisão da Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 29 de fevereiro de 2020.

Elisângela Rodrigues Tavares - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social

Geraldo Olivo - Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ____/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, ____ de _____ de 2020

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

PORTE:..... (Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão** número __/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.663/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

5.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

5.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

5.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

6.2.1 - Os prazos de que trata o item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 704.136,50 (setecentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.

e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

9.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

9.2.2 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15.

9.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

9.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

9.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-63 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

9.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

9.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

9.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

9.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.3 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, ___ de ___ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
 Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

- Contratada
 Representante Legal

Gestor da ARP
 Fiscal da ARP
 Fiscal substituto

Testemunhas:

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ____/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE: MADEIRA
DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ____/2020.

Eu, (inserir o nome), CPF: (inserir o número do CPF), e RG: (inserir o número do RGF), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Pregão nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº ____/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2020 às ____:____ (____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 704.136.50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Memorando 3: 1.825/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 08:09

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 1.825/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 1.825/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 08:09

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 1.825/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

89
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de maio de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 5: 1.825/2020



9
10

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Junho de 2020 às 15:01

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 1.825/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 1.825/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Junho de 2020 às 15:01

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 1.825/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/06/2020 15:02:28 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 5: 1.825/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 05/06/2020 às 15:01:34

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 192/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 192-2020 - Processo n.º 115-2020 - Pregão Presencial - Educação (SRP - Madeiras e Produtos Afins - Manutenções de Pr

93rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.825/2020

DESPACHO N.º 192/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 115/2020 (Memorando 1 Doc n.º 1.825/2020), Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Saúde, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que tem por objeto a aquisição futura de madeiras e produtos afins para manutenções de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 704.136,50 (setecentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

2. Antes de emitir parecer jurídico, necessário que as **Secretarias**:

a) elaborem **Plano de Aplicação** para aquisição futura de madeiras e afins para manutenção dos próprios municipais, especificando os locais a que serão destinados, de tal sorte que o processo como um todo fique compreensível, como realizado no Processo Licitatório n.º 83/2019, que possuía objeto idêntico;

b) adêquem os valores dos Itens **02, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22 e 23** do Termo de Referência de acordo com o menor orçamento constante dos autos, ou, justifiquem a impossibilidade de fazê-lo;

c) atualizem os orçamentos de fls. 17/38 pois emitidos há mais de 60 (sessenta) dias;

d) incluam a data de emissão no orçamento de fls. 35 (Martinelli Madeiras Eireli);

e) alterem a gestora da Secretaria de Saúde, haja vista que a Sra. Vilmarize não é mais Secretária da pasta.

2.1 À **Secretaria de Assistência Social**, para que justifique o Item 2.2.4 do Termo de Referência, no qual menciona a destinação do objeto para *"adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria (...)"*, indicando o amparo legal de tal benefício;

3. Como são várias as Secretarias envolvidas, os autos deverão ser encaminhados para a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**, para que dê os encaminhamentos devidos.

4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

94^{nc}



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 04 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

gs
rc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A031-F5AF-A633-6F4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 05/06/2020 15:01:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A031-F5AF-A633-6F4E>

96
no

REMESSA

Aos 05 dias de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

037

Em apreço ao Memorando nº 1.825/2020 e Despacho nº 192/2020 *no*
informamos que:

- a) Foi elaborado plano de aplicação para as aquisições futuras de madeiras por secretaria (anexo);
- b) Foram adequados os valores dos itens 02,09,12,13,14,15,16,17,21,22 e 23, onde foi juntado outro orçamento, tendo em vista que o anterior foi cotado alguns itens por unidade e não por m3; Após foi feito o termo de referência;
- c) Incluída a data no orçamento de fls. 35;
- d) Alterada a Gestora da Secretaria de Saúde ficando a senhora Francielle Cristina Acco Guzzo;
- e) Foi juntando novo orçamento, em virtude de mudança de valor no termo;

Segue anexo declaração da Secretaria de Assistência Social sobre a destinação do objeto para adequações habitacionais.

Chopinzinho, 15 de junho de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

nc

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento através de Registro de Preços, de madeiras e produtos afins, para manutenção de próprios municipais, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	10,50	2.089,50
02	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	400,00	13.200,00
03	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	420,00	13.860,00
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	3,40	510,00
05	133	M²	Forro de madeira pinus.	12,00	1.596,00
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus.	28,00	12.124,00
07	150	M²	Parede para divisória pinus.	28,00	4.200,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear.	0,65	208,00
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	125,00	6.500,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	1,50	510,00
11	440	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	1,40	616,00
12 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	122.200,00
13 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	40.300,00
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	32.500,00
15 COTA	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	107.900,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

rc

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
16 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	35.100,00
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.100,00	24.200,00
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00
19 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	91.630,00
20 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	29.700,00
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	15.600,00
22	01	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	1.300,00
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.100,00	58.300,00
24	80	M²	Folha para quadro branco fórmica – 3,0 m. de largura x 1,20 m. de altura e espessura mínima de 1 mm.	95,00	7.600,00
25	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	930,00	6.510,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					704.276,50

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.1.1 - A aquisição dos materiais solicitados justifica-se mediante a necessidade e dever do Município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação.

2.1.2 - Assim, tendo em vista que faz-se de suma importância para a realização de pequenas reformas nas escolas municipais, CMEI's, Centro Esportivo e Ginásios, Biblioteca, Museu e Anfiteatro, tais como beiras, tábuas, rodapés, assoalhos bem como a confecção de mesinhas e bancos, essencial se faz a aquisição de tais materiais para o uso, quando necessário, uma vez que tais reparos ajudarão a garantir a segurança das pessoas que frequentam estes locais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

2.1.3 - Ressalta-se que a maioria dos materiais consta como destinada à marcenaria em virtude de o marceneiro ser o responsável pelo preparo das madeiras para uso, conforme a necessidade, bem como este utiliza na reforma de móveis e criação novos para destinação às escolas e CMEI's.

2.1.4 - Observe-se que a cada ano que passa os objetos ficam mais velhos, de forma que necessitam de maiores reparos, sendo imprescindível a aquisição dos materiais essenciais para efetivação destes.

2.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2.1 - Tem-se a previsão de aquisição de madeiras para suprir possíveis necessidades dos espaços físicos de responsabilidade desta secretaria, a fim de que seja realizada a manutenção dos mesmos, os quais são considerados patrimônio público, sendo coerente as adequações necessárias.

2.2.2 - Especificamente, os espaços a serem atendidos são os seguintes: Secretaria de Assistência Social, CRAS Central, Equipe Técnica da Casa Lar, CREAS, Espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Estes já mencionados fazem parte de um dos prédios de responsabilidade desta Secretaria e, ainda, outros equipamentos públicos estão localizados no mesmo prédio, a citar: Agência da Prev Cidade e Conselho da Comunidade. Em outros espaços físicos e também de responsabilidade desta Secretaria são vislumbradas tais necessidades, como: CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Casa Lar e Conselho Tutelar.

2.2.3 - Cabe salientar que é considerável o tamanho destes locais, sendo necessário, dentre tantos materiais indispensáveis para a adequação, a madeira.

2.2.4 - Além dos espaços públicos mencionados, no levantamento das necessidades também prevemos a possibilidade de realizarmos adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria, ou seja, famílias atendidas por técnicos da área social, as quais apresentam necessidades de adequações habitacionais, atendendo estas os perfis de extrema vulnerabilidade e que a questão habitacional não promove dignidade humana.

2.2.5 - Esta previsão é elencada baseado em atendimentos anteriores, principalmente com construções e/ou reparos habitacionais em demandas do Ministério Público e em pareceres profissionais e da Procuradoria Municipal.

2.2.6 - Entende-se que há necessidade de aquisição de tais materiais, para tanto frisamos tal justificativa, devendo a aquisição respeitar o processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

2.3 - Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, sendo estas, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Vigilância Sanitária, Unidades básicas de Saúde, Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Invernadinha, Estrela Gaúcha, São Luiz, Gramados, Volta do Luciano, Mato Branco, Santa Inês, Santa Maria e São Francisco e ponderando a necessidade de manutenção preventiva e reparativa de caráter contínuo;

2.3.2 - Considerando o interesse público em dotar estas unidades da infraestrutura e ambiência apropriadas, se faz necessário para atender a população geral, além de garantir a realização da prática profissional na Atenção Básica e proporcionar uma atenção acolhedora e humana para os pacientes;

2.3.3 - Considerando que os quantitativos solicitados foram baseados nas aquisições realizadas nos últimos 12 meses, através do Processo Licitatório nº 83/2019, Pregão 38/2019.

2.4 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

2.4.1 - As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as vigas de eucalipto e pranchas, as quais são utilizadas para reconstrução e reparos de pontes localizadas no perímetro rural do Município.

2.4.2 - Considerando que existem 48 (quarenta e oito) pontes, que 10 (dez) dessas foram reconstruídas no ano de 2019 e que o restante está há mais de três anos sem manutenção.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

ru

2.4.3 - Considerando que 13 (treze) das 38 (trinta e oito) pontes será necessário realizar a reconstrução das mesmas, sendo assim de pranchas, será necessário, aproximadamente, 4,19m³ e vigas de eucalipto 6,10m³ cada uma.

2.4.4 - Considerando que a quantidade de madeira varia de uma ponte para outra em virtude do tamanho e que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade, não ha como quantificar precisamente a quantidade necessária.

2.4.5 - Ante o exposto, justifica-se que a aquisição de madeiras é necessária, haja vista que trará maior segurança para os usuários das pontes, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

2.5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.5.1 - A manutenção do viveiro municipal é constante, deste modo, necessitamos de madeira para manutenção da infraestrutura existente na unidade de produção de mudas, essas são essenciais para que não ocorra o colapso total da mesma e seja possível produzir mudas com segurança.

2.5.2 - Na solicitação da porta, essa será alocada na sede da secretaria de agricultura, onde existe uma porta danificada, a mesma oferece risco a segurança da instalação pública, esta oferece guarnição dos documentos dos usuários.

3 - DA DESTINAÇÃO

3.1. Os materiais serão destinados da seguinte forma:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	VIAÇÃO	AGRICULTURA	TOTAL
1	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	149	50	-	-	-	199
2	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	15	10	8	-	-	33
3	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	15	10	8	-	-	33
4	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	100	40	10	-	-	150
5	M²	Forro de madeira pinus – 1m²	43	90	-	-	-	133
6	M²	Assoalho de madeira pinus -	343	90	-	-	-	433



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

no

		1m ²						
7	M ²	Parede para divisória pinus - 1m ²	10	40	100	-	-	150
8	M/L	Matajunta pinus - metro linear	70	250	-	-	-	320
9	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	10	7	30	-	5	52
10	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	100	40	200	-	-	340
11	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	200	40	200	-	-	440
12	M ³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho, 30cm de largura	100	15	10	-	-	125
13	M ³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	10	5	10	-	-	25
14	M ³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	100	-	10	-	-	110
15	M ³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixa – acima de 2,0 metros, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	10	1	11	-	-	22
16	M ³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com	10	-	10	54,47	10	84,47



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

		2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.						
17	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	-	-	16	79,3	15	110,3
18	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	-	2	10	-	-	12
19	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	59	1	-	-	-	60
20	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª, 30cm de largura e espessura de 2,5cm	40	3	10	-	-	53
21	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	05	75	-	-	-	80
22	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	-	6	-	-	1	7

4 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

rc

4.2.1 - Os prazos de que trata o item 4.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ **704.276,50** (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

7.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

7.2.2 - Secretaria de Saúde: **Francielle Cristina Acco Guzzo**, CPF: 009.001.909-14

7.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

7.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

7.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

7.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

7.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

7.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

7.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

8.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.8 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.8.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.8.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

8.8.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

8.9.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.9.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.9.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.9.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

8.9.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

no

9.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

no

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, À pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 - Declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

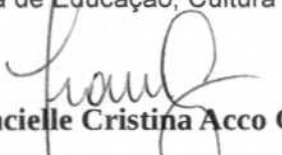
no

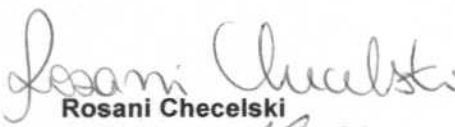
13 - DA ORÇAMENTAÇÃO

13.1 - Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, CPF: 006.031.241-60, sob a supervisão da Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

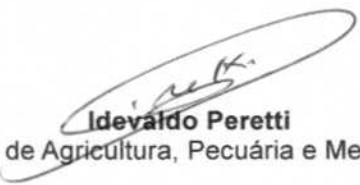
Chopinzinho, 15 de junho de 2020.


Elisângela Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária de Saúde


Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social


Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos


Ideváldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113

nc

ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	QTD. TOTAL	DESTINAÇÃO
01	M/L	Pestana 14 cm – pinheiro.	149	50	0	0	0	199	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 149 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 50
02	Unid	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	15	10	8	0	0	33	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Escolas CMEI's municipais: 15 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 - CRAS-Central: 01 - CRAS-Nossa Sra Aparecida: 02 - CREAS-01 - Serv.Conv.Fortalel.Vinculos-03 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01

03	Unid	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	15	10	08	0	0	33	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Escolas CMEI's municipais: 15 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 - CRAS-Central: 01 - CRAS-Nossa Sra Aparecida: 02 - CREAS-01 - Serv.Conv.Fortalel.Vinculos-03 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária:01 - Unidade Básica de Saúde Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
04	M/L	Rodapé de pinheiro	100	40	10	0	0	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 05 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
05	M²	Forro de madeira pinus	43	90	0	0	0	133	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:43 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 90
06	M²	Assoalho de madeira pinus	343	90	0	0	0	433	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:343 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 90
07	M²	Parede para divisória – pinus	10	40	100	0	0	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

									- Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 05 - Academia Mun Saúde Central: 05 - CAPS: 05 - Vigilância Sanitária: 05 - UBS Central: 10 - UBS Nossa Sra Aparecida: 10 - UBS Frei Vito: 10 - UBS Bugre: 05 - UBS Invernadinha: 05 - UBS Estrela Gaúcha: 05 - UBS São Luiz: 05 - UBS Gramados: 05 - UBS Volta do Luciano: 05 - UBS Mato Branco: 05 - UBS Santa Ines: 05 - UBS Santa Maria: 05 - UBS São Francisco: 05
08	M/L	Matajunta pinus	70	250	0	0	0	320	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 70 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 250
09	Unid	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20 x 1,60 m.	10	7	30	05	0	52	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 07 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 15 - UBS Nossa Sra Aparecida: 07 - UBS Frei Vito: 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Predio da Agricultura: 05
10	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	100	40	200	0	0	340	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 120

									SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 15 - Academia Mun Saúde Central: 15 - CAPS: 15 - Vigilância Sanitária: 15 - UBS Central: 30 - UBS Nossa Sra Aparecida: 30 - UBS Frei Vito: 30 - UBS Bugre: 15 - UBS Invernadinha: 15 - UBS Estrela Gaúcha: 15 - UBS São Luiz: 15 - UBS Gramados: 15 - UBS Volta do Luciano: 15 - UBS Mato Branco: 15 - UBS Santa Ines: 15 - UBS Santa Maria: 15 - UBS São Francisco: 15
11	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	200	40	200	0	0	440	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 220 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 15 - Academia Mun Saúde Central: 15 - CAPS: 15 - Vigilância Sanitária: 15 - UBS Central: 30 - UBS Nossa Sra Aparecida: 30 - UBS Frei Vito: 30 - UBS Bugre: 15 - UBS Invernadinha: 15 - UBS Estrela Gaúcha: 15 - UBS São Luiz: 15 - UBS Gramados: 15 - UBS Volta do Luciano: 15 - UBS Mato Branco: 15 - UBS Santa Ines: 15 - UBS Santa Maria: 15 - UBS São Francisco: 15
12	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	100	15	10	0	0	125	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 100

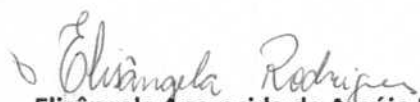
									SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 15 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
13	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	10	5	10	0	0	25	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 05 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
14	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	100	0	10	0	0	110	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 100 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
15	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	10	1	11	0	0	22	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 01 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01

									- UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 - UBS Gramados: 01 - UBS Volta do Luciano: 01
16	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	10	0	10	10	54,47	84,47	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 03 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Ponte Alta: 4,19 - Santa Maria: 4,19 - Passa Quatro: 4,19 - Linha Fartura: 8,38 - Santa Cruz: 4,19 - Gramado: 4,19 - Agua Amarela: 4,19 - Invernadinha: 4,19 - Estrela Gaúcha: 4,19 - Mato Branco: 4,19 - Linha Gressana: 4,19 - Santo Antonio: 4,19
17	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	0	0	16	15	79,3	110,3	SECRETARIA DE SAÚDE - Clinica Mun Fisioterapia: 01 - Academia Mun Saúde Central: 01 - CAPS: 01 - Vigilância Sanitária: 03 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01

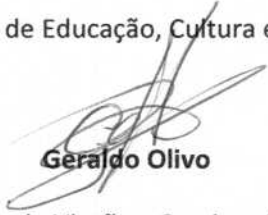
									- UBS São Luiz: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 15 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Ponte Alta: 6,10 - Santa Maria: 6,10 - Passa Quatro: 6,10 - Linha Fartura: 12,2 - Santa Cruz: 6,10 - Gramado: 6,10 - Agua Amarela: 6,10 - Invernadinha: 6,10 - Estrela Gaucha: 6,10 - Mato Branco: 6,10 - Linha Gressana: 6,10 - Santo Antonio: 6,10
18	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	0	02	10	0	0	12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 02 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
19	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	59	01	0	0	0	60	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 59 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 01
20	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	40	03	10	0	0	53	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 40 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01

									- UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
21	M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	5	75	0	0	0	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 75
22	Unid	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	0	06	0	01	0	07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 01
OBS: Salienta-se que referido quantitativo trata-se de mera estimativa, não tendo como as secretarias especificarem com certeza o material em que serão utilizados todos os materiais, de forma que os especificados no presente termo são aqueles em que se presume a necessidade.									

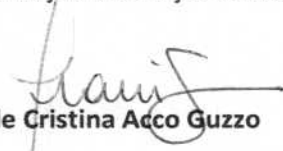
Chopinzinho, 15 de junho de 2020.


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos


Francielle Cristina Adco Guzzo

Secretária de Saúde


Rosane Cechelski

Secretária de Assistência Social


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pessoa Jurídica: Bragato materiais de ConstruçãoCNPJ: 95.443.040/0001-14

Porte da Empresa: [] EPP [] ME Outras:

Endereço: Av. XV de Novembro 4560Nome do responsável: Valdecir BidaTelefones para contato: 14613242-1538

E-mail:

95.443.040/0001-14

(obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar com o carimbo CNPJ)

BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃOAv. XV de Novembro, 4560
85560-000 Chopinzinho - PR

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc) para fornecimento de madeiras, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	Qtd.	Und	Descrição Produtos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	199	M/L.	Pestana 14 cm – pinheiro	17,48	
02	33	Unid.	Porta de madeira c/ caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	450,00	
03	33	Unid.	Porta de madeira c/ caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	—	
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro	—	
05	133	M²	Forro de madeira pinus 1m²	—	
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus – 1m²	—	
07	150	M²	Parede para divisória – pinus – 1m²	—	
08	320	M/L.	Matajunta pinus – metro linear	—	
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20 x 1,60 m. (C x A)	125,00	
10	460 340	ML	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	216	
11	560 440	ML	Ripa 1 x 2 – 2ª – pinho	1,59	
12	125	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	
13	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	
14	110	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	
15	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.100,00	
16	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	—	

17	110,3	M ³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.175,00	
18	12	M ³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	
19	60	M ³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	
20	53	M ³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.150,00	
21	80	M ²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largurax1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	—	
22	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	—	

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data da efetiva de cumprimento de cada etapa de entrega dos materiais, Prestação dos serviços e aceite da Secretaria Solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de sua assinatura.

OBS: o presente orçamento terá validade pelo período de 90 (noventa dias).

LOCAL E DATA

Chopinzinho, 10 de Junho de 2020

Erio Bragato

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

95.443.040/0001-14

BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO

Av. XV de Novembro, 4580
85560-000 Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

120

rc

CORRESPONDENCIA INTERNA

Em atenção ao despacho nº 192/2020/PGM - 2.1, a Secretaria de Assistência Social justifica o item 2.2.4 "Adequações Habitacionais", realizadas mediante determinações judiciais (conforme Artigo 208, incisos VI, IX, e X e artigo 223, ambos do ECA.

É decorrência de demandas atendidas em anos anteriores casos de extrema vulnerabilidade de situações com crianças e adolescentes. Motivo pelo qual esta Secretaria prevê a possibilidade da necessidades de realizarmos adequações habitacionais.

Chopinzinho, 15 de junho de 2020.


Rosani Checelski

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Secretária Municipal de Assistência Social

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Declaração

Declaro que entrei em contato com as empresas sobre a validade dos orçamentos haja visto que foi cotado a mais de 60 dias, as quais informaram que os valores permanecem os mesmos.

Chopinzinho, 15 de junho de 2020.

Roseli A Scolari Lorenzi

Oficial Administrativo



Município de Chopinzinho

122

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA UTILIZAÇÕES DIVERSAS.

VALOR: R\$704.276,50

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095) F: 103

06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097) F: 104

06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198) F: 104

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692) F: 303

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1467) F: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693) F: 000

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691) F: 000

05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075) F: 000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Financeiro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 7: 1.825/2020

124

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 13/07/2020 às 13:53:11

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMAPMA-AGRI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 197/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 197-2020 - Processo n.º 115- 2020 - Pregão Presencial - Educação (SRP- Madeiras e Produtos Afins para Manutenção de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

125

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.825/2020

PARECER JURÍDICO N.º 197/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E OUTRAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS
PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 115/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.825/2020), Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Viação e Serviços Urbanos, Saúde, Assistência Social e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretendem a aquisição futura de madeiras e produtos afins para manutenções de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 704.276,50 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Os autos, contendo 123 (cento e vinte e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência e Plano de Aplicação (fls. 05/16);
- d) Orçamentos (fls. 17/38);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 39);
- f) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 40/41);
- g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 42/43);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 44);
 - i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/87);
 - j) Despacho n.º 192/2020/PGM/FLSA (fls. 92/95);
 - k) Manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 97);
 - l) Termo de Referência e plano de aplicação reformulados (fls. 98/117);
 - m) Orçamento atualizado (fls. 118/119);
 - n) Manifestação da Secretaria de Assistência Social (fls. 120);
 - o) Declaração de ausência de alteração dos preços cotados (fls. 121);
 - p) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 122).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 17/06/2020 (fls. 123).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Viação e Serviços Urbanos, Saúde, Assistência Social e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretendem a aquisição futura de madeiras e produtos afins para manutenções de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 704.276,50 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 40/41).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja contratar se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

123

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de madeiras e produtos afins que serão adquiridos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 40/41).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Coronel Vivida e Chopinzinho (fls. 17/38), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (**Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara**).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002⁵.

⁴ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 44).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as Justificativas apresentadas pelas Secretarias contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 99/103).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 98/117).

Registre-se que através do Despacho n.º 192/2020/PGM esta Procuradoria recomendou às Secretarias Solicitantes que: **a)** elaborassem Plano de Aplicação para aquisição futura de madeiras e afins para manutenção dos próprios municipais, especificando os locais a que serão destinados, de tal sorte que o processo como um todo fique compreensível, como realizado no Processo Licitatório n.º 83/2019, de objeto idêntico; **b)** à Secretaria de Assistência Social para que justificasse o Item 2.2.4 do Termo de Referência, no qual menciona a destinação do objeto para “adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria (...)”, indicando o amparo legal de tal benefício; **c)** adequassem os valores dos Itens 02, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22 e 23 do Termo de Referência de acordo com o menor orçamento constante dos autos, ou, justificassem a impossibilidade de fazê-lo; **d)** atualizassem os orçamentos de fls. 17/38 se emitidos há mais de 60 (sessenta) dias; **e)** incluíssem a data de emissão no orçamento de fls. 35 (Martinielli Madeiras Eireli) e; **f)** alterassem a gestora da Secretaria de Saúde, haja vista que a Sra. Vilmarize não é mais secretária da pasta (fls. 92/95).

Depreende-se dos documentos de fls. 97/122 (manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; Termo de Referência e Plano de Aplicação reformulados; Orçamento atualizado; Manifestação da Secretaria de Assistência Social; Declaração de ausência de alteração dos preços cotados e; Parecer da Secretaria de Finanças) que as recomendações exaradas no Despacho n.º 192/2020/PGM foram atendidas.

Não obstante, recomenda-se que as Secretarias: **a)** adéquem o quantitativo do Item 22 do Termo de Referência (Caibro 8x8 – Pinho 2ª); **b)** providenciem novo parecer de dotação financeira e orçamentária; **c)** providenciem as assinaturas faltantes no Plano de Aplicação de fls. 110/117.

recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/87) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Itens 5.2 a 5.5;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.11.1);

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 2.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 15.2;

f) gestão do Contrato: Item 17.2;

g) fiscalização do Contrato: Item 17.3.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Madeireira Serbema Ltda. (fls. 17/19);

b) Vera Lúcia da Silva Frizon (fls. 20/22);

c) Madeireira Fabiane Ltda. - ME (fls. 23/25);

d) Beneficiamento de Madeira Dalcimar Ltda. - ME (fls. 26/28);

e) Celso Sangaletti Eireli (fls. 29/31);

f) Martinelli Madeiras Eireli (fls. 32/35);

g) Bragato Materiais de Construção (fls. 36/38; 118/119).

Consta, ainda, do Termo de Referência, a informação de que a estagiária Milene Perin Correia foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 109).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

131 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, exceto para os itens de ampla participação.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 1095, 1097, 1198, 1692, 1467, 1693, 1691, 1075 e 1041 (fls. 122).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 42/43).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 115/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.825/2020), Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Viação e Serviços Urbanos.

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁷ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13200

nos, Saúde, Assistência Social e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição futura de madeiras e produtos afins para manutenções de próprios municipais, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 704.276,50 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: adequar o quantitativo do Item 22 do Termo de Referência (Caibro 8x8 – Pinho 2ª), bem como providenciar novo parecer de dotação financeira e orçamentária;

Recomendação 2: providenciar as assinaturas faltantes no Plano de Aplicação de fls. 110/117.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 13 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



133
no

Código para verificação: B1C1-EAED-08F9-FBB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/07/2020 13:53:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1C1-EAED-08F9-FBB8>

REMESSA

Aos 13 dias de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

131

no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135
mk

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA UTILIZAÇÕES DIVERSAS.

VALOR: R\$780.836,50

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095) F: 103
06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097) F: 104
06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198) F: 104

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692) F: 303

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1467) F: 934
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693) F: 000

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691) F: 000
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075) F: 000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041) F: 000

Atenciosamente,



RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

mb

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento através de Registro de Preços, de madeiras e produtos afins, para manutenção de próprios municipais, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	10,50	2.089,50
02	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	400,00	13.200,00
03	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	420,00	13.860,00
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	3,40	510,00
05	133	M²	Forro de madeira pinus.	12,00	1.596,00
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus.	28,00	12.124,00
07	150	M²	Parede para divisória pinus.	28,00	4.200,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear.	0,65	208,00
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	125,00	6.500,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	1,50	510,00
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	1,40	476,00
12 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	122.200,00
13 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	40.300,00
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	32.500,00
15 COTA	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	107.900,00

Olímpio



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
16 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	35.100,00 ✓
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.100,00	24.200,00 ✓
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00 ✓
19 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	91.630,00 ✓
20 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	29.700,00 ✓
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	15.600,00 ✓
22	60	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	78.000,00 ✓
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.100,00	58.300,00 ✓
24	80	M²	Folha para quadro branco fórmica – 3,0 m. de largura x 1,20 m. de altura e espessura mínima de 1 mm.	95,00	7.600,00 ✓
25	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	930,00	6.510,00 ✓
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					780.836,50

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.1.1 - A aquisição dos materiais solicitados justifica-se mediante a necessidade e dever do Município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação.

2.1.2 - Assim, tendo em vista que faz-se de suma importância para a realização de pequenas reformas nas escolas municipais, CMEI's, Centro Esportivo e Ginásios, Biblioteca, Museu e Anfiteatro, tais como beiras, tábuas, rodapés, assoalhos bem como a confecção de mesinhas e bancos, essencial se faz a aquisição de tais materiais para o uso, quando necessário, uma vez que tais reparos ajudarão a garantir a segurança das pessoas que frequentam estes locais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.3 - Ressalta-se que a maioria dos materiais consta como destinada à marcenaria em virtude de o marceneiro ser o responsável pelo preparo das madeiras para uso, conforme a necessidade, bem como este utiliza na reforma de móveis e criação novos para destinação às escolas e CMEI's.

2.1.4 - Observe-se que a cada ano que passa os objetos ficam mais velhos, de forma que necessitam de maiores reparos, sendo imprescindível a aquisição dos materiais essenciais para efetivação destes.

2.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2.1 - Tem-se a previsão de aquisição de madeiras para suprir possíveis necessidades dos espaços físicos de responsabilidade desta secretaria, a fim de que seja realizada a manutenção dos mesmos, os quais são considerados patrimônio público, sendo coerente as adequações necessárias.

2.2.2 - Especificamente, os espaços a serem atendidos são os seguintes: Secretaria de Assistência Social, CRAS Central, Equipe Técnica da Casa Lar, CREAS, Espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Estes já mencionados fazem parte de um dos prédios de responsabilidade desta Secretaria e, ainda, outros equipamentos públicos estão localizados no mesmo prédio, a citar: Agência da Prev Cidade e Conselho da Comunidade. Em outros espaços físicos e também de responsabilidade desta Secretaria são vislumbradas tais necessidades, como: CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Casa Lar e Conselho Tutelar.

2.2.3 - Cabe salientar que é considerável o tamanho destes locais, sendo necessário, dentre tantos materiais indispensáveis para a adequação, a madeira.

2.2.4 - Além dos espaços públicos mencionados, no levantamento das necessidades também prevemos a possibilidade de realizarmos adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria, ou seja, famílias atendidas por técnicos da área social, as quais apresentam necessidades de adequações habitacionais, atendendo estas os perfis de extrema vulnerabilidade e que a questão habitacional não promove dignidade humana.

2.2.5 - Esta previsão é elencada baseado em atendimentos anteriores, principalmente com construções e/ou reparos habitacionais em demandas do Ministério Público e em pareceres profissionais e da Procuradoria Municipal.

2.2.6 - Entende-se que há necessidade de aquisição de tais materiais, para tanto frisamos tal justificativa, devendo a aquisição respeitar o processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

2.3 - Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, sendo estas, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Vigilância Sanitária, Unidades básicas de Saúde, Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Invernadinha, Estrela Gaúcha, São Luiz, Gramados, Volta do Luciano, Mato Branco, Santa Inês, Santa Maria e São Francisco e ponderando a necessidade de manutenção preventiva e reparativa de caráter contínuo;

2.3.2 - Considerando o interesse público em dotar estas unidades da infraestrutura e ambiência apropriadas, se faz necessário para atender a população geral, além de garantir a realização da prática profissional na Atenção Básica e proporcionar uma atenção acolhedora e humana para os pacientes;

2.3.3 - Considerando que os quantitativos solicitados foram baseados nas aquisições realizadas nos últimos 12 meses, através do Processo Licitatório nº 83/2019, Pregão 38/2019.

2.4 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

2.4.1 - As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as vigas de eucalipto e pranchas, as quais são utilizadas para reconstrução e reparos de pontes localizadas no perímetro rural do Município.

2.4.2 - Considerando que existem 48 (quarenta e oito) pontes, que 10 (dez) dessas foram reconstruídas no ano de 2019 e que o restante está há mais de três anos sem manutenção.

Obisangle



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

2.4.3 - Considerando que 13 (treze) das 38 (trinta e oito) pontes será necessário realizar a reconstrução das mesmas, sendo assim de pranchas, será necessário, aproximadamente, 4,19m³ e vigas de eucalipto 6,10m³ cada uma.

2.4.4 - Considerando que a quantidade de madeira varia de uma ponte para outra em virtude do tamanho e que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade, não ha como quantificar precisamente a quantidade necessária.

2.4.5 - Ante o exposto, justifica-se que a aquisição de madeiras é necessária, haja vista que trará maior segurança para os usuários das pontes, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

2.5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.5.1 - A manutenção do viveiro municipal é constante, deste modo, necessitamos de madeira para manutenção da infraestrutura existente na unidade de produção de mudas, essas são essencia s para que não ocorra o colapso total da mesma e seja possível produzir mudas com segurança.

2.5.2 - Na solicitação da porta, essa será alocada na sede da secretaria de agricultura, onde existe uma porta danificada, a mesma oferece risco a segurança da instalação pública, esta oferece guarnição dos documentos dos usuários.

3 - DA DESTINAÇÃO

3.1. Os materiais serão destinados da seguinte forma:

ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO								
UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	QTD. TOTAL	DESTINAÇÃO
M/L	Pestana 14 cm –pinheiro.	149	50	0	0	0	199	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 149 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 50
Unid	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	15	10	8	0	0	33	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Escolas CMEI's municipais: 15 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 - CRAS-Central: 01 - CRAS-Nossa Sra Aparecida: 02 - CREAS-01 - Serv.Conv.Fortalel.Vinculos-03 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01

Chopinzinho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

								- UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
Unid	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	15	10	08	0	0	33	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Escolas CMEI's municipais: 15 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 - CRAS-Central: 01 - CRAS-Nossa Sra Aparecida: 02 - CREAS-01 - Serv.Conv.Fortalel.Vinculos-03 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária:01 - Unidade Básica de Saúde Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
M/L	Rodapé de pinheiro	100	40	10	0	0	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 05 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
M²	Forro de madeira pinus	43	90	0	0	0	133	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:43 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 90
M²	Assoalho de madeira pinus	343	90	0	0	0	433	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:343 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 90
M²	Parede para divisória – pinus	10	40	100	0	0	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 05 - Academia Mun Saúde Central: 05 - CAPS: 05 - Vigilância Sanitária:05 - UBS Central: 10 - UBS Nossa Sra Aparecida: 10 - UBS Frei Vito: 10 - UBS Bugre: 05 - UBS Invernadinha: 05 - UBS Estrela Gaúcha: 05 - UBS São Luiz: 05 - UBS Gramados: 05 - UBS Volta do Luciano: 05 - UBS Mato Branco: 05 - UBS Santa Ines: 05

ml

Chopinzinho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

								- UBS Santa Maria: 05 - UBS São Francisco: 05
M/L	Matajunta pinus	70	250	0	0	0	320	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 70 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 250
Unid	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20 x 1,60 m.	10	7	30	05	0	52	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 07 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 15 - UBS Nossa Sra Aparecida: 07 - UBS Frei Vito: 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da Agricultura: 05
M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	100	40	200	0	0	340	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 120 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 15 - Academia Mun Saúde Central: 15 - CAPS: 15 - Vigilância Sanitária: 15 - UBS Central: 30 - UBS Nossa Sra Aparecida: 30 - UBS Frei Vito: 30 - UBS Bugre: 15 - UBS Invernadinha: 15 - UBS Estrela Gaúcha: 15 - UBS São Luiz: 15 - UBS Gramados: 15 - UBS Volta do Luciano: 15 - UBS Mato Branco: 15 - UBS Santa Ines: 15 - UBS Santa Maria: 15 - UBS São Francisco: 15
M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	200	40	200	0	0	440	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 220 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 15 - Academia Mun Saúde Central: 15 - CAPS: 15 - Vigilância Sanitária: 15 - UBS Central: 30 - UBS Nossa Sra Aparecida: 30 - UBS Frei Vito: 30 - UBS Bugre: 15 - UBS Invernadinha: 15 - UBS Estrela Gaúcha: 15 - UBS São Luiz: 15 - UBS Gramados: 15 - UBS Volta do Luciano: 15 - UBS Mato Branco: 15 - UBS Santa Ines: 15

Chopinzinho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

								- UBS Santa Maria: 15 - UBS São Francisco: 15
M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	100	15	10	0	0	125	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 15 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	10	5	10	0	0	25	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 05 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	100	0	10	0	0	110	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 100 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	10	1	11	0	0	22	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 01 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 - UBS Gramados: 01 - UBS Volta do Luciano: 01
M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0	10	0	10	10	54,47	84,47	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 03 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01

Chopinzinho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	m comprimento.							- UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 10 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Ponte Alta: 4,19 - Santa Maria: 4,19 - Passa Quatro: 4,19 - Linha Fartura: 8,38 - Santa Cruz: 4,19 - Gramado: 4,19 - Agua Amarela: 4,19 - Invernadinha: 4,19 - Estrela Gaúcha: 4,19 - Mato Branco: 4,19 - Linha Gressana: 4,19 - Santo Antonio: 4,19
M ³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	0	0	16	15	79,3	110,3	SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 01 - Academia Mun Saúde Central: 01 - CAPS: 01 - Vigilância Sanitária: 03 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 15 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Ponte Alta: 6,10 - Santa Maria: 6,10 - Passa Quatro: 6,10 - Linha Fartura: 12,2 - Santa Cruz: 6,10 - Gramado: 6,10 - Agua Amarela: 6,10 - Invernadinha: 6,10 - Estrela Gaúcha: 6,10 - Mato Branco: 6,10 - Linha Gressana: 6,10 - Santo Antonio: 6,10
M ³	Caibro 2x8" – Pinho – 2ª	0	02	10	0	0	12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 02 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M ³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	59	01	0	0	0	60	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 59 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 01
M ³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	40	03	10	0	0	53	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 40 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 SECRETARIA DE SAÚDE

Chopinzinho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

								- UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M ²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima de 1mm".	5	75	0	0	0	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 75
Unid	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	0	06	0	01	0	07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 01

OBS: Salienta-se que referido quantitativo trata-se de mera estimativa, não tendo como as secretarias especificarem com certeza o local em que serão utilizados todos os materiais, de forma que os especificados no presente termo são aqueles em que se presume a necessidade.

4 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1 - Os prazos de que trata o item 4.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 704.136,50 (setecentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos -

Obs: gile



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Elisângela



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

7.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

7.2.2 - Secretaria de Saúde: Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14.

7.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

7.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

7.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

7.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

7.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

7.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

7.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.9 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

8.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Elisângela



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.8 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.8.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.8.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

8.8.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

8.9.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.9.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.9.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.9.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.9.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.8 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

Elisângela



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na acuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

Platão



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, À pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 - Declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.

13 - DA ORÇAMENTAÇÃO

13.1 - Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, CPF: 006.031.241-60, sob a supervisão da Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzele



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 13 de julho de 2020.

Elisângela Rodrigues

Elisângela Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Francieli Cristina Acco Guzzo

Francieli Cristina Acco Guzzo
Secretária de Saúde

Rosani Checelski

Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Geraldo Olivo

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Idevaldo Peretti

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 62/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020

LICITAÇÃO DE MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 E 25.

LICITAÇÃO MODO AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 12, 15 E 19.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 30 DE JULHO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Anexo 9 - Modelo de Declaração de Produto Exótico ou de Origem Legal.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) **Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.**

c) Para os itens: **12, 15 E 20**, poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

c.1) Para os demais itens, poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:
FONE:
CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

Endereço:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Constar a marca do material/produto oferecido.

f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciará-se a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetuada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.9.1) Para os itens de Ampla Participação, antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 - Dos itens relativos às cotas principais e reservadas para ME/EPP:

7.13.1 - Se a mesma licitante sagrar-se vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

7.13.2 - Não havendo licitante vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.13.3 - Quando não houver vencedor para a cota principal poderá haver adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

7.14 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.15 – Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.12 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo) (Documento exclusivo para as empresas enquadradas como ME/EPP, a não apresentação deste documento não excluirá a empresa do Certame, contudo não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.9 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – **Declaração** de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal (Modelo em anexo).

8.11 – Consultas:

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

8.15 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.19 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

14.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

14.2.1 - Os prazos de que trata o item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

15 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 780.836,50 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

15.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

16.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

17.2.1 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

17.2.2 – Secretaria de Saúde: Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14.

17.2.3 – Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

17.2.4 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

17.2.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

17.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

17.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3.3 – Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

17.3.4 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

17.3.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 18.8 e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

18.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

19 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

20.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alega-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ções de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, med ante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 – O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 – A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 – Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 16 de julho de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente feito tem por escopo a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento através de Registro de Preços, de madeiras e produtos afins, para manutenção de próprios municipais, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	10,50	2.089,50
02	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	400,00	13.200,00
03	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	420,00	13.860,00
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	3,40	510,00
05	133	M²	Forro de madeira pinus.	12,00	1.596,00
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus.	28,00	12.124,00
07	150	M²	Parede para divisória pinus.	28,00	4.200,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear.	0,65	208,00
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	125,00	6.500,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	1,50	510,00
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	1,40	476,00
12 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	122.200,00
13 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	1.300,00	40.300,00
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	32.500,00
15 COTA AMPLA	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	107.900,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARTICIPAÇÃO					
16 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	1.300,00	35.100,00
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	1.100,00	24.200,00
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	900,00	76.023,00
19 COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	91.630,00
20 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	1.100,00	29.700,00
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	1.300,00	15.600,00
22	60	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	1.300,00	78.000,00
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	1.100,00	58.300,00
24	80	M²	Folha para quadro branco fórmica – 3,0 m. de largura x 1,20 m. de altura e espessura mínima de 1 mm.	95,00	7.600,00
25	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	930,00	6.510,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					780.836,50

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.1.1 - A aquisição dos materiais solicitados justifica-se mediante a necessidade e dever do Município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação.

2.1.2 - Assim, tendo em vista que faz-se de suma importância para a realização de pequenas reformas nas escolas municipais, CMEI's, Centro Esportivo e Ginásios, Biblioteca, Museu e Anfiteatro, tais como beiras, tábuas, rodapés, assoalhos bem como a confecção de mesinhas e bancos, essencial se faz a aquisição de tais materiais para o uso, quando necessário, uma vez que tais reparos ajudarão a garantir a segurança das pessoas que frequentam estes locais.

2.1.3 - Ressalta-se que a maioria dos materiais consta como destinada à marcenaria em virtude de o marceneiro ser o responsável pelo preparo das madeiras para uso, conforme a necessidade, bem como este utiliza na reforma de móveis e criação novos para destinação às escolas e CMEI's.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.1.4 - Observe-se que a cada ano que passa os objetos ficam mais velhos, de forma que necessitam de maiores reparos, sendo imprescindível a aquisição dos materiais essenciais para efetivação destes.

2.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2.1 - Tem-se a previsão de aquisição de madeiras para suprir possíveis necessidades dos espaços físicos de responsabilidade desta secretaria, a fim de que seja realizada a manutenção dos mesmos, os quais são considerados patrimônio público, sendo coerente as adequações necessárias.

2.2.2 - Especificamente, os espaços a serem atendidos são os seguintes: Secretaria de Assistência Social, CRAS Central, Equipe Técnica da Casa Lar, CREAS, Espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. Estes já mencionados fazem parte de um dos prédios de responsabilidade desta Secretaria e, ainda, outros equipamentos públicos estão localizados no mesmo prédio, a citar: Agência da Prev Cidade e Conselho da Comunidade. Em outros espaços físicos e também de responsabilidade desta Secretaria são vislumbradas tais necessidades, como: CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Casa Lar e Conselho Tutelar.

2.2.3 - Cabe salientar que é considerável o tamanho destes locais, sendo necessário, dentre tantos materiais indispensáveis para a adequação, a madeira.

2.2.4 - Além dos espaços públicos mencionados, no levantamento das necessidades também prevemos a possibilidade de realizarmos adequações habitacionais, conforme demandas sociais que se apresentarem cotidianamente nos atendimentos realizados por profissionais desta Secretaria, ou seja, famílias atendidas por técnicos da área social, as quais apresentam necessidades de adequações habitacionais, atendendo estas os perfis de extrema vulnerabilidade e que a questão habitacional não promove dignidade humana.

2.2.5 - Esta previsão é elencada baseado em atendimentos anteriores, principalmente com construções e/ou reparos habitacionais em demandas do Ministério Público e em pareceres profissionais e da Procuradoria Municipal.

2.2.6 - Entende-se que há necessidade de aquisição de tais materiais, para tanto frisamos tal justificativa, devendo a aquisição respeitar o processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

2.3 - Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, sendo estas, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Vigilância Sanitária, Unidades básicas de Saúde, Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Invernadinha, Estrela Gaúcha, São Luiz, Gramados, Volta do Luciano, Mato Branco, Santa Inês, Santa Maria e São Francisco e ponderando a necessidade de manutenção preventiva e reparativa de caráter contínuo;

2.3.2 - Considerando o interesse público em dotar estas unidades da infraestrutura e ambiência apropriadas, se faz necessário para atender a população geral, além de garantir a realização da prática profissional na Atenção Básica e proporcionar uma atenção acolhedora e humana para os pacientes;

2.3.3 - Considerando que os quantitativos solicitados foram baseados nas aquisições realizadas nos últimos 12 meses, através do Processo Licitatório nº 83/2019, Pregão 38/2019.

2.4 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

2.4.1 - As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as vigas de eucalipto e pranchas, as quais são utilizadas para reconstrução e reparos de pontes localizadas no perímetro rural do Município.

2.4.2 - Considerando que existem 48 (quarenta e oito) pontes, que 10 (dez) dessas foram reconstruídas no ano de 2019 e que o restante está há mais de três anos sem manutenção.

2.4.3 - Considerando que 13 (treze) das 38 (trinta e oito) pontes será necessário realizar a reconstrução das mesmas, sendo assim de pranchas, será necessário, aproximadamente, 4,19m³ e vigas de eucalipto 6,10m³ cada uma.

2.4.4 - Considerando que a quantidade de madeira varia de uma ponte para outra em virtude do tamanho e que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade, não ha como quantificar precisamente a quantidade necessária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4.5 - Ante o exposto, justifica-se que a aquisição de madeiras é necessária, haja vista que trará maior segurança para os usuários das pontes, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

2.5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.5.1 - A manutenção do viveiro municipal é constante, deste modo, necessitamos de madeira para manutenção da infraestrutura existente na unidade de produção de mudas, essas são essenciais para que não ocorra o colapso total da mesma e seja possível produzir mudas com segurança.

2.5.2 - Na solicitação da porta, essa será alocada na sede da secretaria de agricultura, onde existe uma porta danificada, a mesma oferece risco a segurança da instalação pública, esta oferece guarnição dos documentos dos usuários.

3 - DA DESTINAÇÃO

3.1. Os materiais serão destinados da seguinte forma:

ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO							
UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SEVI- ÇOS URBANOS	QTD. TOTAL
M/L	Pestana 14 cm –pinheiro.	149	50	0	0	0	199
Unid	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	15	10	8	0	0	33
Unid	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x	15	10	08	0	0	33

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- Marcenaria: 149

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Prédio da Secretaria: 50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- Escolas CMEI's municipais: 15

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Prédio da Secretaria: 03

- CRAS-Central: 01

- CRAS-Nossa Sra Aparecida: 02

- CREAS-01

- Serv. Conv. Fortalel. Vínculos-03

SECRETARIA DE SAÚDE

- Vigilância Sanitária: 01

- UBS Central: 02

- UBS Nossa Sra Aparecida: 01

- UBS Frei Vito: 01

- UBS Bugre: 01

- UBS Invernadinha: 01

- UBS Estrela Gaúcha: 01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- Escolas CMEI's municipais: 15

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Prédio da Secretaria: 03

- CRAS-Central: 01



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	2,10 m.							- CRAS-Nossa Sra Aparecida: 02 - CREAS-01 - Serv.Conv.Fortalel.Vinculos-03 SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária:01 - Unidade Básica de Saúde Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
M/L	Rodapé de pinheiro	100	40	10	0	0	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 05 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01
M²	Forro de madeira pinus	43	90	0	0	0	133	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:43 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 90
M²	Assoalho de madeira pinus	343	90	0	0	0	433	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:343 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 90
M²	Parede para divisória – pinus	10	40	100	0	0	150	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 05 - Academia Mun Saúde Central: 05 - CAPS: 05 - Vigilância Sanitária:05 - UBS Central: 10 - UBS Nossa Sra Aparecida: 10 - UBS Frei Vito: 10 - UBS Bugre: 05 - UBS Invernadinha: 05 - UBS Estrela Gaúcha: 05 - UBS São Luiz: 05 - UBS Gramados: 05 - UBS Volta do Luciano: 05 - UBS Mato Branco: 05 - UBS Santa Ines: 05 - UBS Santa Maria: 05 - UBS São Francisco: 05
M/L	Matajunta pinus	70	250	0	0	0	320	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria:70 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 250



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Unid	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20 x 1,60 m.	10	7	30	05	0	52	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 07 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 15 - UBS Nossa Sra Aparecida: 07 - UBS Frei Vito: 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Predio da Agricultura: 05
M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª – pinho	100	40	200	0	0	340	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 120 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 15 - Academia Mun Saúde Central: 15 - CAPS: 15 - Vigilância Sanitária: 15 - UBS Central: 30 - UBS Nossa Sra Aparecida: 30 - UBS Frei Vito: 30 - UBS Bugre: 15 - UBS Invernadinha: 15 - UBS Estrela Gaúcha: 15 - UBS São Luiz: 15 - UBS Gramados: 15 - UBS Volta do Luciano: 15 - UBS Mato Branco: 15 - UBS Santa Ines: 15 - UBS Santa Maria: 15 - UBS São Francisco: 15
M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	200	40	200	0	0	440	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 220 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 40 SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 15 - Academia Mun Saúde Central: 15 - CAPS: 15 - Vigilância Sanitária: 15 - UBS Central: 30 - UBS Nossa Sra Aparecida: 30 - UBS Frei Vito: 30 - UBS Bugre: 15 - UBS Invernadinha: 15 - UBS Estrela Gaúcha: 15 - UBS São Luiz: 15 - UBS Gramados: 15 - UBS Volta do Luciano: 15 - UBS Mato Branco: 15 - UBS Santa Ines: 15 - UBS Santa Maria: 15 - UBS São Francisco: 15
M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	100	15	10	0	0	125	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 15 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

								- UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	10	5	10	0	0	25	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	100	0	10	0	0	110	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 100 - SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	10	1	11	0	0	22	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 - UBS Gramados: 01 - UBS Volta do Luciano: 01
M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	10	0	10	10	54,47	84,47	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Sanitária: 01 - UBS Central: 03 - UBS Nossa Sra Aparecida: 01 - UBS Frei Vito: 01 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Ponte Alta: 4,19 - Santa Maria: 4,19 - Passa Quatro: 4,19 - Linha Fartura: 8,38 - Santa Cruz: 4,19 - Gramado: 4,19 - Água Amarela: 4,19 - Invernadinha: 4,19 - Estrela Gaúcha: 4,19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

								- Mato Branco: 4,19 - Linha Gressana: 4,19 - Santo Antonio: 4,19
M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	0	0	16	15	79,3	110,3	SECRETARIA DE SAÚDE - Clínica Mun Fisioterapia: 01 - Academia Mun Saúde Central: 01 - CAPS: 01 - Vigilância Sanitária: 03 - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 15 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Ponte Alta: 6,10 - Santa Maria: 6,10 - Passa Quatro: 6,10 - Linha Fartura: 12,2 - Santa Cruz: 6,10 - Gramado: 6,10 - Agua Amarela: 6,10 - Invernadinha: 6,10 - Estrela Gaúcha: 6,10 - Mato Branco: 6,10 - Linha Gressana: 6,10 - Santo Antonio: 6,10
M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	0	02	10	0	0	12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 02 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	59	01	0	0	0	60	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 59 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 01
M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	40	03	10	0	0	53	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 40 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 03 SECRETARIA DE SAÚDE - UBS Central: 02 - UBS Nossa Sra Aparecida: 02 - UBS Frei Vito: 02 - UBS Bugre: 01 - UBS Invernadinha: 01 - UBS Estrela Gaúcha: 01 - UBS São Luiz: 01
M²	Folha para quadro branco fórmica - 3m largura x 1,20m altura e espessura mínima	5	75	0	0	0	80	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Marcenaria: 05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 75



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	de 1mm".							
Unid	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95m de largura e 2,23m de altura.	0	06	0	01	0	07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Secretaria: 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA - Prédio da secretaria: 01

OBS: Salienta-se que referido quantitativo trata-se de mera estimativa, não tendo como as secretarias especificarem com certeza o local em que serão utilizados todos os materiais, de forma que os especificados no presente termo são aqueles em que se presume a necessidade.

4 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

4.2.1 - Os prazos de que trata o item 4.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 780.836,50 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

5.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

7.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

7.2.2 - Secretaria de Saúde: Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14.

7.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

7.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

7.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

7.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.3 – Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

7.3.4 – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

7.3.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.9 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

8.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.8 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.8.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.8.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

8.8.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.9.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.9.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.9.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.9.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.8 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alega-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, med ante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 - Declaração de compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.

13 - DA ORÇAMENTAÇÃO

13.1 - Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, CPF: 006.031.241-60, sob a supervisão da Sra. Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 13 de julho de 2020.

Elisângela Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Francielli Cristina Acco Guzzo
Secretária de Saúde

Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 62/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

182
ml

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 62/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

PORTE:..... (Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 62/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 62/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

5.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

5.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

5.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

6.2.1 - Os prazos de que trata o item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ ---- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

7.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.

e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

9.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

9.2.2 - Secretaria de Saúde: Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14.

9.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

9.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

9.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

9.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

9.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

9.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

9.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, ___ de ___ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

- Contratada
Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal substituto

Testemunhas:

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 62/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 62/2020.

Eu, (inserir o nome), CPF: (inserir o número do CPF), e RG: (inserir o número do RGF), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Pregão nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 62/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de julho de 2020 às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 780.836,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2686/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pizani Equipamentos de Segurança Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.611.064/0001 - 57.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2687/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Suprema Comércio & Distribuição Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.159.220/0001 - 68.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 874,80 (Oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2688/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Siprolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.608/0001 - 89.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 2.040,54 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2689/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Empório Realidade Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.186.229/0001 - 77.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 22.939,20 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2690/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.919.156/0001 - 94.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 13.785,12 (Treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2691/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eletromáquinas Astec Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.568/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 5.840,64 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2692/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Nutrição Original Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.500.770/0001 - 69.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 27.280,00 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2693/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Formula - Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.683.732/0001 - 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza em conformidade com a Portaria 369/2020, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 2.829,60 (Dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Julho de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 30 (trinta) de Julho de 2020, às 10h00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Produção Rural.
O prazo para envio das propostas é até as 10h00min (dez) horas do dia 30 (trinta) de Julho de 2020.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2020, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradocentral.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 06 (seis) de Julho de 2020.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADIÇÃO CONTRATUAL Nº 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LUTA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de DIESEL S10 está abaixo do valor de mercado atual, o qual foi devidamente comprovado pela comparação e pelo município através de notas fiscais de compra, bem como a inviabilidade e a relação comercial da ADP, portanto se resolveu em 05/07/20 a 11/07/20, ter anexado a valor contratual, por meio de equivalência econômica financeira, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R\$)	Valor de Último Ajuste (R\$)	Novo valor com reajuste (R\$)
1.	Combustível tipo Diesel S-10, em conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), marca: GIP, potência: 1000CV.	3,15	2,93	3,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecerá em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente ajuste.
Bom Sucesso do Sul - PR, 15 de julho de 2020
Rafael Antonio Feresani Prefeito Municipal

Expede: Extrato do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Genie Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.405/0001-02. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R\$ 33.636,89 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Expede: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 329/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ: 51.198.154/0001-60. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R\$ 14.405,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nairde Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira, Roberto de Souza Dias, Procuradores da Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Motivador: Pregão, Edital nº 81/2020. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 30 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NOVOS, MATERIAIS AFINS E RECAVADOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual de licitação: R\$ 17.882,35. O Edital encontra-se à disposição das interessadas no Pólo da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kuehl, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.chopinzhinopar.gov.br informações pelo fone: (46) 3242-8874.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Motivador: Pregão, Edital nº 82/2020. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 30 de julho de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADES MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual de licitação: R\$ 780.836,50. O Edital encontra-se à disposição das interessadas no Pólo da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kuehl, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.chopinzhinopar.gov.br informações pelo fone: (46) 3242-8874.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO-PR, Motivador: TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 16/2020. Data de Licitação: Dia 04 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO QUADRO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE SANTA RÊE, CONVENIO Nº 002020 - PARANÁ ESPORTE. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 337.918,00. O Edital e a Planilha Técnica encontram-se à disposição das interessadas no Pólo da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kuehl, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinopar.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8874. Chopinzinho-PR, 15 de julho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo: 34/2020
Pregão Eletrônico: nº 55/2020
Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.
Em face da não apresentação de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.
Chopinzhinó, 15 de julho de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 122 DE 16 DE JULHO DE 2020.
Síntese: Dispõe sobre a inclusão de Consultas Especializadas na tabela de credenciamento nº 004/2019. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/di-2020>

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO GUACU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 059/2020, de 03 de julho de 2020, com abertura e julgamento em 16 de julho de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu, Gleise Pelizzari, Pregoeira, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2020 para Registro de Preços, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME, CNPJ Nº 79.853.891/0001-89; LOTE 01 - Itens 01.02. MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 12.014.626/0001-36; LOTE 01 Item 03. Saudade do Iguaçu dia 16 de julho de 2020, Gleise Pelizzari, Pregoeira.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que apuro o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2020 - SRP, de 03/07/2020, com abertura e julgamento em 16/07/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 12.014.626/0001-36; MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME, CNPJ Nº 79.853.891/0001-89. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 16 de julho de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.
extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2020. ATA Nº 100/2020 - MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME, CNPJ Nº 79.853.891/0001-89, ATA Nº 101/2020 - MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 12.014.626/0001-36.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> edição de 20/07/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR
Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 08/2020
O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 03 de mês de agosto de 2020, às 09:00 horas, na Secretaria de Administração, na Avenida XV de Novembro nº 1601, estará realizando licitação na modalidade - Tomada de Preços nº 08/2020, Tipo Menor Preço, destinada a contratação de empresa especializada para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação polidétrica, nos trechos: Rua João Paulo II, parte da Rua da Paz, Rua 25 de Julho e Rua Mercosul, no perímetro urbano do Município de São João - PR. De acordo com as planilhas, cronogramas, projetos e demais documentos relativos a obras, prazo de execução: 120 dias, de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexo I, o qual será processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores, e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacoes@hotmail.com ou no site: www.saojoao.pr.gov.br - Portal Transparência.
São João, 15 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CGSN nº 140, de 23 de maio de 2016, foram as presentes pessoas físicas, identificadas inscritas de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 10.000/2019.
Pato Branco, 15 de julho de 2020.

CNPJ	RACÃO SOCIAL	MOTIVO
37.943.640/0001-01	FLYCAT BAR & RESTAURANTE LTDA	Inapresentação no Cadastro Fiscal Municipal - O processo de inscrição inscrever em nome, classe de inscrição não aceita.

João Sebastião
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Nelson Cristóvão
Fiscal de Tributos

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 58/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de som de rua, com para eventos e locação de sistema de projeção. Prazo: 12 meses, de 16/07/2020 a 15/07/2021. Contratante: Município de Coronel Vívica, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
930200	ELOIZA & NAHARA SONORIZAÇÃO DE RUAS LTDA - ME	07.883.076/0001-90	10.750,00
940200	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	16.651.296/0001-07	52.530,00

Coronel Vívica, 15 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 63 - Contrato nº 74/2017 - Pregão Presencial nº 47/2017. Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PRESCHLAK CLÍNICA MÉDICA LTDA. CNPJ nº 27.431.793/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, 10/07/2020 a 09/7/2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 15.193,36, totalizando para este termo aditivo o valor total estimado de R\$ 182.320,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 09 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 62/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de julho de 2020 às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 780.836,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

G04316507

	PSIQUIATRIA	
05	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA	80,00
06	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	80,00

As inclusões aqui relacionadas passarão a integrar o Edital, com efeitos na data de sua publicação, e as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 16 de julho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:C96AF0E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 16-2020 - CONSTRUÇÃO
BANHEIROS GINÁSIO SANTA INÊS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 16/2020. Data da Licitação: Dia 04 de agosto de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GINÁSIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE SANTA INÊS, CONVÊNIO Nº 02/2020 – PARANÁ ESPORTE. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 53.779,85. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 15 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO -

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:62ABE082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PE 55-2020**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 34/2020

Pregão Eletrônico: nº 55/2020

Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:66C8FFAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PE 57-2020**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: nº 84/2020

Pregão Eletrônico: nº 57/2020

Objeto: Registro de Preços par Aquisição Futura de Uniformes para a Fanfarra e o Coral Municipal.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0B244F58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 61-2020 - PP - RP EXTINTORES, RECARGAS E
MATERIAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 61/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. NOVOS, MATERIAIS AFINS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 17.582,35. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8BFCA063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 62-2020 - PP - RP MADEIRAS MANUTENÇÃO
PRÓPRIOS**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 62/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de julho de 2020 às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 780.836,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7C6806EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 320-2017 - PORTO SEGURO
CIA DE SEGUROS GERAIS**

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R\$ 14.405,61 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira, Roberto de Souza Dias, Procuradores da Empresa.

ANEXO 2 – PROPOSTA DER PREÇOS

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente, apresenta sua proposta de preços:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL 062/2020

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro	MARTINELLI MADEIRAS	10,50	2.089,50
02	33	UN	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m	MARTINELLI MADEIRAS	400,00	13.200,00
03	33	UN	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m	MARTINELLI MADEIRAS	420,00	13.860,00
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear	MARTINELLI MADEIRAS	3,40	510,00
05	133	M3	Forro de madeira pinus	MARTINELLI MADEIRAS	12,00	1.596,00
06	433	M3	Assoalho de madeira pinus	MARTINELLI MADEIRAS	28,00	12.124,00
07	150	M3	Parede para divisória pinus	MARTINELLI MADEIRAS	28,00	4.200,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear	MARTINELLI MADEIRAS	0,65	208,00
09	62	UN	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A)	MARTINELLI MADEIRAS	125,00	6.500,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho	MARTINELLI MADEIRAS	1,50	610,00
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho	MARTINELLI MADEIRAS	1,40	476,00
12	94	M3	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	MARTINELLI	1.300,00	122.200,00



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

				MADEIRAS		
13	31	M3	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	MARTINELLI MADEIRAS	1.300,00	40.300,00
14	25	M3	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	MARTINELLI MADEIRAS	1.300,00	32.500,00
15	83	M3	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	MARTINELLI MADEIRAS	1.300,00	107.900,00
16	27	M3	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	MARTINELLI MADEIRAS	1.300,00	35.100,00
17	22	M3	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixa – acima de 2,0 metros	MARTINELLI MADEIRAS	1.100,00	24.200,00
18	84,47	M3	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento	MARTINELLI MADEIRAS	900,00	76.023,00
19	83,30	M3	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m	MARTINELLI MADEIRAS	1.100,00	91.630,00
20	27	M3	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	MARTINELLI MADEIRAS	1.100,00	29.700,00
21	12	M3	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	MARTINELLI MADEIRAS	1.300,00	15.600,00
22	60	M3	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	MARTINELLI MADEIRAS	1.300,00	78.000,00
23	53	M3	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	MARTINELLI MADEIRAS	1.100,00	58.300,00
24	80	M3	Folha para quadro branco fórmica – 3,0 m. de largura x 1,20 m. de altura e espessura mínima de 1 mm	MARTINELLI MADEIRAS	95,00	7.600,00
25	07	UN	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura	MARTINELLI MADEIRAS	930,00	6.510,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						780.836,50

VALOR POR EXTENSO – R\$ 780.836,50 (SETECENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta - 60 (sessenta) dias. ✓



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020



MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Fone: 046 98809-9188 e-mail: pablohsj@hotmail.com

Coronel Domingos Soares – PR CEP: 85.557-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 62/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$		TOTAL R\$	
1	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	Pablo Henrique Seibert Jahno - Madeiras	10,50	Dez reais e cinquenta centavos	2.089,50	Dois mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos
2	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	Madeira Madeira	400,00	Quatrocentos reais	13.200,00	Treze mil e duzentos reais
3	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	Madeira Madeira	420,00	Quatrocentos e vinte reais	13.860,00	Treze mil oitocentos e sessenta reais
4	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	3,40	Três reais e quarenta centavos	510,00	Quinhentos e dez reais
5	133	M²	Forro de madeira pinus.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	12,00	Doze reais	1.596,00	Hum mil quinhentos e noventa e seis reais
6	433	M²	Assoalho de madeira pinus.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	28,00	Vinte oito reais	12.124,00	Doze mil cento e vinte quatro reais
7	150	M²	Parede para divisória pinus.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	28,00	Vinte oito reais	4.200,00	Quatro mil e duzentos reais
8	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	0,65	Zero reais e Sessenta e cinco centavos	208,00	Duzentos e oito reais

   203

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Fone: 046 98809-9188 e-mail: pablohsj@hotmail.com

Coronel Domingos Soares – PR CEP: 85.557-000

9	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	CDS	125,00	Cento e vinte cinco reais	6.500,00	Seis mil e quinhentos reais
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1,50	Hum real e cinquenta centavos	510,00	Quinhentos e dez reais
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1,40	Hum real e quarenta centavos	476,00	Quatrocentos e setenta e seis reais
12	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.250,00	Hum mil duzentos e cinquenta reais	117.500,00	Cento e dezessete mil e quinhentos reais
13	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.250,00	Hum mil duzentos e cinquenta reais	38.750,00	Trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.200,00	Hum mil e duzentos reais	30.000,00	Trinta mil reais
15	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.200,00	Hum mil e duzentos reais	99.600,00	Noventa e nove mil e seiscentos reais
16	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.200,00	Hum mil e duzentos reais	32.400,00	Trinta e dois mil e quatrocentos reais
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixa - acima de 2,0 metros	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.100,00	Hum mil e cem reais	24.200,00	Vinte e quatro mil e duzentos reais
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	900,00	Novencentos reais	76.023,00	Setenta e seis mil e vinte três reais

2
me
201

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Fone: 046 98809-9188 e-mail: pablohsj@hotmail.com

Coronel Domingos Soares – PR CEP: 85.557-000

19	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.100,00	Hum mil e cem reais	91.630,00	Noventa e um mil seiscentos e trinta reais
20	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.100,00	Hum mil e cem reais	29.700,00	Vinte e nove mil e setecentos reais
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.100,00	Hum mil e cem reais	13.200,00	Treze mil e duzentos reais
22	60	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.250,00	Hum mil duzentos e cinquenta reais	75.000,00	Setenta e cinco mil reais
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.050,00	Hum mil e cinquenta reais	55.650,00	Cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais
25	7	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	Madeira Madeira	930,00	Novencentos e trinta reais	6.510,00	Seis mil quinhentos e dez reais
						VALOR TOTAL - R\$	745.436,50	Setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias



3


205

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Fone: 046 98809-9188 e-mail: pablohsj@hotmail.com

Coronel Domingos Soares – PR CEP: 85.557-000

Chopinzinho, 30 de julho de 2020


Nome completo: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

Cargo na Empresa: Proprietário

CPF: 048.443.289-30

RG: 5.153.240

DADOS BANCÁRIOS: Banco Inter nº 077

Agencia 0001

Conta Corrente 6820771-9

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras

CNPJ:37.213.387/0001-74

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

Pelo Presente Instrumento Particular de Ato Constitutivo:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural da São Jose do Cedro – SC, data de nascimento 27/02/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05014284180 expedida pelo DETRAN-PR emitida em 16/06/2015, e CPF nº 048.443.289-30, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Rozina Ortalan, 410, Bairro Fraron, município de Pato Branco - PR, CEP 85503-336.

Resolve Constituir como empresário individual, mediante as seguintes clausula (art. 958, I, CC):

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

O Empresário Individual gira como nome empresarial **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS**

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Fazenda Passo Fundo, s/n, Barracão 001, Bairro Área Rural, município de Coronel Domingos Soares –PR – CEP 85557-000.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual terá o objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.

Paragrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (matriz) serão exercidas as atividades de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

E exercera as seguintes atividades;

CNAE 1610-2/03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
CNAE 1610-2/04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -
Resserragem

**CLAUSULA QUINTA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II,
LEI Nº 8.934, DE 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLAUSULA SEXTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE
DURAÇÃO (art 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciara suas atividades em 20/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – DO PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Palmas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2020



PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

ABELDONATO KEBBLER





TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião



Selo Digital nº vR3UK.EuJct.IvxQC. Controle: 9qhnf.Fkpb2. Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **PABLO HENRIQUE SEIBERT JANHO** do que dou fé. *0002* 6988A2* Coronel Vivida-Paraná, 20 de maio de 2020.
Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2020 22:39 SOB Nº 41108796055.
PROTOCOLO: 202345645 DE 21/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002073420. NIRE: 41108796055.
PABLO HENRIQUE SEIBERT JANHO - MADEIRAS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

211
me

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROponente: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS

ENDEREÇO: FAZ. PASSO FUNDO, S/N, AREA RURAL, CEP: 85.557-000, Coronel Domingos Soares - PR
CNPJ: 37.213.387/0001-74 FONE/FAX:(046 9 88099188)

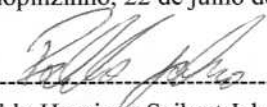
PORTE: Micro Empresa – ME

(Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 62/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno

CPF: 048.443.289-30

RG: 5.153.240

Cargo: Proprietário

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com



Fora do Envelope**Credenciamento Empresa**

1- Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

Credenciamento Representante Legal

1- Contrato Social

2 – Documento com foto

Envelope A - Proposta

Proposta, assinada rubricada, Razão Social, endereço, telefone, e-mail. Responsavel: nome, cpf, rg, cargo. Validade de 60 dias, preço unitário e total por extenso)

Marca

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com



Envelope B - Habilitação

Certificado de Registro da Prefeitura ou os itens 8.12

8.2 – Negativa Federal

8.3 – Negativa Estadual

8.4 – Negativa Municipal

8.5 – FGTS

8.6 – Negativa trabalhista

8.7 – Declaração de ME

8.8 – Declaração Idoneidade

8.9 – Declaração Não Parentesco

8.10 – declaração Produto

8.12 – I – Registro Comercial

8.12 – V – Cartão CNPJ

8.12 – VI – Certidão Falência 60 Dias de validade

8.12 – VII – Alvará de Licença

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
CNPJ: 37.213.387/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:42 do dia 24/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2020.

Código de controle da certidão: **CC04.D8FF.5E21.A186**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

h

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

215

mb

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021959303-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.213.387/0001-74**
Nome: **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

(Assinaturas manuscritas)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.213.387/0001-74

Razão Social: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

Endereço: FAZ PASSO FUNDO SN / AREA RURAL / CORONEL DOMINGOS SOARES /
PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020 ✓

Certificação Número: 2020070505152834692316

Informação obtida em 22/07/2020 17:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

n

JZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.213.387/0001-74
Certidão nº: 16732201/2020
Expedição: 22/07/2020, às 17:11:11
Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.213.387/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

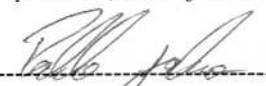
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.**

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 62/2020.

A Empresa PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.213.387/0001-74, com endereço no endereço FAZ. PASSO FUNDO, nº S/N, bairro: AREA RURAL, CEP: 85.557-000, na cidade de Coronel Domingos Soares Estado do Paraná, telefone (46) 98809-9188 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno
CPF: 048.443.289-30
RG: 5.153.240
Cargo: Proprietário

2

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74
Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural
Coronel Domingos Soares – PR
CEP: 85.557-000
Fone: 046 98809-9188
e-mail: pablohsj@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

A PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS CNPJ n.º 37.213.387/0001-74, sediada no endereço FAZ. PASSO FUNDO, n.º S/N, AREA RURAL, CEP: 85.557-000, na cidade de Coronel Domingos Soares Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 62/2020**, DECLARA expressamente que:

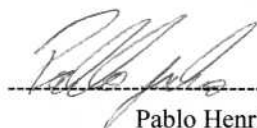
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Local e Data. Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno

CPF: 048.443.289-30

RG: 5.153.240

Cargo: Proprietário



Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com



221
mb

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS inscrita no CNPJ sob nº 37.213.387/0001-74, com sede à FAZ. PASSO FUNDO, nº S/N, AREA RURAL, CEP: 85.557-000, na cidade de Coronel Domingos Soares Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr(a) Pablo Henrique Seibert Jahno, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.153.240 SEPS - SC e inscrito(a) no CPF sob nº 048.443.289-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno

CPF: 048.443.289-30

RG: 5.153.240

Cargo: Proprietário

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com



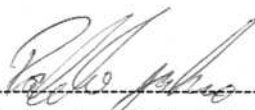
222
mb

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 62/2020.

Eu, **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO** CPF: **048.443.289-30**, e RG: **5.153.240**, legalmente nomeado representante da proponente **Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras**, CNPJ **37.213.387/0001-74**, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Pregão nº **62/2020**, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno

CPF: 048.443.289-30

RG: 5.153.240

Cargo: Proprietário



Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com



223
mb



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS			Protocolo: PRC2002900977
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108796055	CNPJ 37.213.387/0001-74	Arquivamento do Ato de Inscrição 21/05/2020	Início de Atividade 20/05/2020
Endereço Completo Fazenda PASSO FUNDO, N° SN, BRCAO 001, AREA RURAL-Coronel Domingos Soares/PR- CEP85557-000			
Objeto SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.			
Capital R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 21/05/2020	Número 20202345645	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO Identidade: 05014294180 Estado civil: SOLTEIRO(A) CPF: 048.443.289-30 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/07/2020, às 08:21:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TCINXPLZ.



PRC2002900977



h

Q

Q

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

Pelo Presente Instrumento Particular de Ato Constitutivo:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural da São Jose do Cedro – SC, data de nascimento 27/02/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05014284180 expedida pelo DETRAN-PR emitida em 16/06/2015, e CPF nº 048.443.289-30, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Rozina Ortalan, 410, Bairro Fraron, município de Pato Branco - PR, CEP 85503-336.

Resolve Constituir como empresário individual, mediante as seguintes clausula (art. 958, I, CC):

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

O Empresário Individual gira como nome empresarial **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS**

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Fazenda Passo Fundo, s/n, Barracão 001, Bairro Área Rural, município de Coronel Domingos Soares –PR – CEP 85557-000.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual terá o objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.

Paragrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (matriz) serão exercidas as atividades de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

E exercera as seguintes atividades;

CNAE 1610-2/03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
CNAE 1610-2/04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -
Resserragem

**CLAUSULA QUINTA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II,
LEI Nº 8.934, DE 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLAUSULA SEXTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE
DURAÇÃO (art 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciara suas atividades em 20/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – DO PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Palmas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2020


PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

BEIJUNATO KESSLER





226
mb



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião



Selo Digital nº vR3UK.Eu3Ct.IvxQC, Controle: 9qHhf.F7ab2. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO**, do que
dou fé. *0002* 8988A2* Coronel Vivida-Paraná, 20 de maio de 2020.
Em Teste
Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2020 22:39 SOB Nº 41108796055.
PROTOCOLO: 202345645 DE 21/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002073420. NIRE: 41108796055.
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.213.387/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2020
NOME EMPRESARIAL PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO FAZ PASSO FUNDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO 001
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8809-9188	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 17:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

228
mw

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO MADEIRAS

CNPJ 37.213.387/0001-74, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 23 de Julho de 2020, 11:06:54

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.07.24 11:48:31 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

229
ml

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO MADEIRAS

CNPJ 37.213.387/0001-74, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 23 de Julho de 2020, 11:06:04

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.07.24 11:48:10 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
SETOR DE TRIBUTOS

Empresa ►► **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 8

Nome Fantasia: JAHNO MADEIRAS

Razão Social: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Atividade Principal: 1610-2/03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 1610-2/04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -
Resserragem (Exerce no endereço)

Município: Coronel Domingos Soares **Endereço:** FAZENDA PASSO FUNDO, SN, BRCAO 001, AREA
RURAL

CEP: 85557000

Local e data: Coronel Domingos Soares, terça, 21 de julho de 2020

Validade: 60 dias

SUZANA ITOZ PEREIRA
SETOR DE TRIBUTOS

Código de Autenticidade: **5SGJQPMS**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 62/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, **DECLARA** para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020



MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36

**MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI**

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



ANEXO 3 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

Em cumprimento aos ditames editalícios, **CREDENCIAMOS** junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. **CLEBER ANTONIO PANSERA**, RG 12.804.765-4, CPF 105.203.409-81, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020




MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **ENIO FONTANA** Dou fe Emolumentos
R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funerário R\$0,80, Funerários R\$1,05, FADEP R\$0,21
ISS R\$0,21 Total = R\$6,46

Chopirzinho-PR, 24 de julho de 2020 - 11:01:25n

Marcos Rogério Ferri
 Tabelião



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

Letícia Martinelli
↓
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**:

SALETE REALDA MARTINELLI, brasileira, maior, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Universal de bens, nascida na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, na data de 04 de julho de 1953, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 034.775.039-70, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 7.328.680-8, SESP/PR, data de expedição 09/02/1995, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Fiorelo Busatta prolongamento, s/n, bairro Cristo Rei, CEP 85560-000; e, **LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, emancipada, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2002, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 093.938.659-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 13.074.057-0 – SESP/PR, data de expedição 07/07/2010, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 07 de Setembro, 3835, Centro, CEP 85.560-000; sócias componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, s/n, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, consoante contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41208845961, por decisão de 20 de julho de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.626/0001-36, resolvem assim alterar o contrato social:

Letícia Martinelli
Salete Realda

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia **SALETE REALDA MARTINELLI**, que vende e transfere todas as suas quotas de capital no montante de 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), transferindo a sócia, **LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, acima qualificada, a totalidade de suas quotas, que por estar pagos e satisfeitos, dá a mesma a plena, geral e irrevogável quitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O capital social continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota.

CLAUSULA SEGUNDA – A sócia remanescente transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 CC, resolve:

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

n



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

CLÁUSULA QUARTA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	Nº DE QUOTAS	%	CAPITAL R\$
LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	100.000	100	R\$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DENOMINADA**

**MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ 12.014.626/0001-36**

LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI, emancipada, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2002, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 093.938.659-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 13.074.057-0 – SESP/PR, data de expedição 07/07/2010, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 07 de Setembro, 3835, Centro, CEP 85.560-000, RESOLVE constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.626/0001-36, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, CNPJ sob n.º 12.014.626/0001-36, data da constituição 24/05/2010, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 24/05/2010, data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a Rua Fiorelo Busatta prolongamento, s/n, bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, que é

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Letícia Martinelli



Soluto-Chatinho

2

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A EIRELI, representada por sua titular, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da EIRELI será: Produção de madeira tratada com creosoto ou outro agente de conservação; comércio varejista de madeira serrada; comércio varejista de carvão; obras de terraplanagem; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de máquinas pesadas novas e usadas (motoniveladora, trator e escavadeira); comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ 100.000,00(cent mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	Nº DE QUOTAS	%	CAPITAL R\$
LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	100.000	100	R\$100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá a titular **LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço da titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A titular elege o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 25 de julho de 2018.

TABELIONATO FERREI



SALETE REALDA MARTINELLI
CPF n.º 034.775.039-70



LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI
CPF n.º 093.938.659-30



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CARTÓRIO PACHECO - CELSON LUIZ PACHECO - NOTÁRIO
SERVIDO DISTRICTAL DE CANDÓI (MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR)

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
MARTE REALDA MARTINELLI

(Dano Miranda Almeida - Escrevente Autorizado)
(Celso Luiz Pacheco - Notário)

Candói, 25/07/2018

SUNARFEN - SELO DIGITAL Nº Y9vVQ x9Xiq RG7zT-ACQhR 4CDaU

Selo tLU2P.ehKka.KKsP9, Controle: dWY72.AXNV

Consulta: seu.seloempresafacil.com.br

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4081 - Fone/Fax (41) 3242-3390

Reconheço verdadeira e assinatura de LETICIA MARIA DANIELATO
MARTINELLI

Doc. 16 Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,80) - Sel. Funarpen R\$0,80 - Funrejuv
R\$2,10 - FADERP R\$0,42 - ISS R\$0,42 - ITR R\$1,15

Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2018 - 15:51:17h



Marcos Rogério Fern
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Nome: LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI
Nascimento: 11/05/2002

093.938.659-30

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
Número de Inscrição



REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
AGO/2010



LEI Nº 7.116 DE 20/06/83
ASSINATURA DO DETENTOR

CURITIBA/PR

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=15292, LIVRO=25A, FOLHA=243V

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR
DATA DE NASCIMENTO: 11/05/2002

FILIAÇÃO: VALDECIR MARTINELLI
SANDRA LUCIA ZANELATO MARTINELLI

NOME: LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI

REGISTRO GERAL: 13.074.057-0
DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.074.057-0

POLEGAR DIREITO

Letícia M. Z. Martinelli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

240
m



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GERARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
19 JUN 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GERARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
19 JUN. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO



00108

Livro nº 188

Fls. nº

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz MARTINELLI MADEIRAS EIRELI na forma abaixo.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos seis (06) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020) nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede no prolongamento da Rua Fiorelo Busata s/n, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNJP/MF sob nº **12.014.626/0001-36**, neste ato representada por sua sócia administradora Leticia Maria Zanelato Martinelli, brasileira, solteira, emancipada, nascida em 11 de maio de 2002, empresária, com CI RG nº 13.074.057-0-SSP-PR-07-07-10, inscrita no CPF/MF sob nº 093.938.659-30, endereço comercial Rua Fiorelo Busata s/n, possui endereço eletrônico leticiamartinelli5@gmail.com, e celular de nº 046 99931-5230 residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro nº 3835, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, de conformidade com Ato Constitutivo com Registro junto a Jucepar sob nº 4110682587-2, em 24 de maio de 2010, que já se encontra arquivado nestas Notas, no Arquivo de Contratos Sociais nº 012, Folhas nº 065, sendo apresentado neste ato a Transformação da Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, registrada junto a Jucepar sob nº 41600743601 em 03 de agosto de 2018, ora exibidas e que ficam arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contratos Sociais nº 023, Folhas nº 198/203, sendo apresentada neste ato Certidão Simplificada da Jucepar expedida em 17/06/2020, que fica arquivada nestas Notas no Arquivo de Contratos Sociais nº 027 Folhas nº 168, conhecida de mim Tabelião, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante, por sua representante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: ENIO FONTANA**, brasileiro, casado, contador, natural de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 16 de fevereiro de 1975, filho de Dario Fontana e Ana Maria Tres Fontana, com CI RG nº **6.172.1747-01-SSP-PR-05-03-91**, inscrito no CPF/MF sob nº **253.910.778-85**, com endereço comercial na Rua das Canelas s/n, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, possui endereço eletrônico eniofontana@hotmail.com, e celular de nº 046 99985-1988, residente e domiciliado na localidade denominada Encruzilhada, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para representar o estabelecimento comercial da Outorgante, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie; participar de concorrências públicas e licitações, em todas suas fases e procedimentos junto a quem de direito, com plenos poderes; representar a Outorgante

TABELIONATO FERREI
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANA
AUTENTICACAO
10 JUL 2020
REPRODUCAO AUTENTICA DE ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERREI, TABELIAO



00108

Livro nº 189

Fls. nº

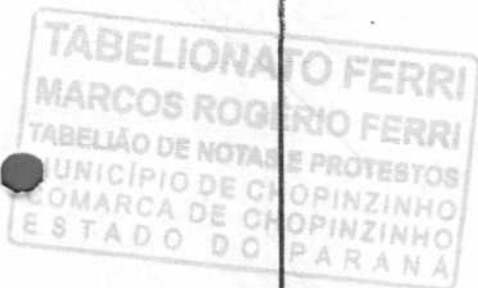
perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, requerendo e assinando o que preciso for, especialmente Receitas Federal e Estadual, INSS, JUCEPAR, EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; solicitar o protesto de títulos e assinar cartas de anuência de títulos protestados de conformidade com Lei nº 9492/1997, praticando todo os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando o ora procurador sempre sujeito ao encargo de prestação de contas, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. O funrejus no valor de R\$ 18,56, será pago pela guia de nº 14000000005862234-4. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou e assina comigo. Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolado sob nº 192/2020 na data de 06/07/2020. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, FADEP: R\$3,71, ISS: R\$3,71 Total= R\$101,01. Selo Digital Nº JdxUX.C8JqK.IvOK9, Controle: ULHq9.qbPPp.

Chopinzinho -PR, 06 de julho de 2020.

Letícia Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI
SÓCIA ADMINISTRADORA DO OUTORGANTE

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



FUNARPEN



SELO DIGITAL
JdxUX.C8JqK.IvOK9
ULHq9.qbPPp
<https://www.funarpen.com.br>

241
m

Atividade Legislativa
Tabela de Notas e Projeções - CPF 441.084.339-34
Email: carlosmartinelli@chopininho.com.br
Rua 14 de Setembro - 4057 - Fone: (41) 3242-3388 - Chopininho

00103
180

perante a Justiça do Trabalho repartições públicas, federais, estaduais,
municipais e autárquicas, requerendo e assinando o que precede for
especialmente Repetição Federal e Estadual, INSS, JUCFAR, EMPRESA
DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES, solicitando o protesto de títulos e assinar
cartas de anuência de títulos protestados de contabilidade com Lei nº
9492/1997, prestando todos os demais atos necessários ao fiel
cumprimento do presente mandato, ficando o ora procurador sempre
sujeito ao encargo de prestação de contas, podendo subscrever com
ou sem reserva de poderes. O funebre no valor de R\$ 18,56, será pago pela
guia de nº 140000000586234-4. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu
fiz, levari este instrumento, que lhe li, secon conforme, acceitei, outorgou e
assina comigo.
Folhação que o digital, confeti, subscree, dou fé e
assina em público e caso Protocolado sob nº 1922020 na data de
06/07/2020, Endorsement: R\$74,21 (VRC 384,62), Solo Funebre:
R\$0,80, Funebre: R\$18,56, FADPE: R\$3,71, ISS: R\$3,71 Total:
R\$101,01. Solo Digital Nº 140000000586234-4, Controle:
ULH09.dppp

Chopininho - PR, 06 de julho de 2020

MARTINELLI MADEIRAS FERREI
LETICIA MARIA ZANETTI MARTINELLI
SÓCIA ADMINISTRADORA DO OUTORGANTE

Rogério Ferri
Tabelião

FUNARPEN
SELO DIGITAL
30xUX, 083pk, IVORE
ULH09.dppp
Tabela de Notas e Projeções - CPF 441.084.339-34



PROIBIDO PLASTIFICAR

1212244047

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1212244047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
ENIO FONTANA

Sexo
M

CPF
6172177-0

RG
253.910.778-85

DATA NASCIMENTO
16/02/1975

ENDEREÇO
ANA MARIA TRÊS FONTANA

DATA EMISSÃO
09/02/2001

VALIDADE
09/12/2010

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
08/12/2015

Assinatura
Assinatura

DELEGAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR

50161564053
PR910009211

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

07 FEV. 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRU32622

ml 245

246
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME CLEBER ANTONIO PANSERA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 12904765-4 SESP PR		
CPF 105.203.409-81		
DATA NASCIMENTO 13/04/1997		
FILIAÇÃO LAURI JOSE PANSERA		
SILVANA MELANIA DA SILVA PANSERA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
NP REGISTRO 06525053756	VALIDADE 23/04/2020	1ª HABILITAÇÃO 10/12/2015
OBSERVAÇÕES A		
LOCAL CHOPINZINHO, PR		
DATA EMISSÃO 24/12/2016		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>[assinatura]</i>		
ASSINATURA DO EMISSOR <i>[assinatura]</i>		
63961452125 PR911941940		
DETRAN-PR (PARANÁ)		

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1376786438

PROIBIDO PLASTIFICAR
1376786438



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
13 JAN. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI TABELIÃO

247
ml

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020


MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR


ÊNIO FONTANA
CONTADOR
CRC PR-048130/O-1
RG 6 172 177-0 SSP/PR
CPF 253 910 778-85



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

248
ml



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI			Protocolo: PRC2003181333	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600743601	CNPJ 12.014.626/0001-36	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/05/2010	Início de Atividade 24/05/2010	
Endereço Completo Rua PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, Nº S/N, SALA CRISTO REI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000				
Objeto PRODUÇÃO DE MADEIRA TRATADA COM CREOSOTO OU OUTRO AGENTE DE CONSERVAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA SERRADA; COMERCIO VAREJISTA DE CARVÃO; OBRAS DE TERRAPLEINAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE PAÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS PESADAS NOVAS E USADAS PARA (MOTONIVELADORA, TRATOR E ESCAVADEIRA); COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	CPF 093.938.659-30	Administrador S	Início do Mandato 05/07/2018	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	CPF 093.938.659-30	Início do Mandato 25/07/2018	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 03/08/2018	Número 41600743601	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/07/2020, às 14:22:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPEXAH1.



PRC2003181333



LEANDRO MARCOS RÁYSEL BISCAIA
Secretário Geral

[Handwritten signature]

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**:

SALETE REALDA MARTINELLI, brasileira, maior, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Universal de bens, nascida na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, na data de 04 de julho de 1953, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 034.775.039-70, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 7.328.680-8, SESP/PR, data de expedição 09/02/1995, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Fiorelo Busatta prolongamento, s/n, bairro Cristo Rei, CEP 85560-000; e, **LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, emancipada, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2002, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 093.938.659-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 13.074.057-0 – SESP/PR, data de expedição 07/07/2010, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 07 de Setembro, 3835, Centro, CEP 85.560-000; sócias componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, s/n, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, consoante contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41208845961, por decisão de 20 de julho de 2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.014.626/0001-36, resolvem assim alterar o contrato social:

Letícia Martinelli
↓
FIM DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia **SALETE REALDA MARTINELLI**, que vende e transfere todas as suas quotas de capital no montante de 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), transferindo a sócia, **LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, acima qualificada, a totalidade de suas quotas, que por estar pagos e satisfeitos, dá a mesma a plena, geral e irrevogável quitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O capital social continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota.

CLAUSULA SEGUNDA – A sócia remanescente transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 CC, resolve:

Saleta Realda Martinelli

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

ML

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

MARTINELLI MADEIRAS LTDA

CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36

CLÁUSULA QUARTA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	Nº DE QUOTAS	%	CAPITAL R\$
LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	100.000	100	R\$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ 12.014.626/0001-36

LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI, emancipada, brasileira, empresária, solteira, nascida na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2002, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 093.938.659-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 13.074.057-0 – SESP/PR, data de expedição 07/07/2010, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 07 de Setembro, 3835, Centro, CEP 85.560-000, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.014.626/0001-36, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**, CNPJ sob n.º 12.014.626/0001-36, data da constituição 24/05/2010, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 24/05/2010, data do registro do instrumento constitutivo.
É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a Rua Fiorelo Busatta prolongamento, s/n, bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, que é

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Letícia Martinelli



Salto-choyinho

D

[Handwritten signature]

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A EIRELI, representada por sua titular, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da EIRELI será: Produção de madeira tratada com creosoto ou outro agente de conservação; comércio varejista de madeira serrada; comércio varejista de carvão; obras de terraplanagem; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de máquinas pesadas novas e usadas (motoniveladora, trator e escavadeira); comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	Nº DE QUOTAS	%	CAPITAL R\$
LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	100.000	100	R\$100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá a titular LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

252
4 ml

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36**

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço da titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

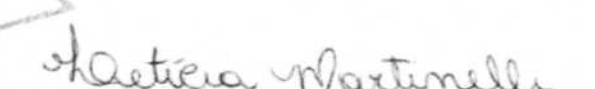
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A titular elege o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 25 de julho de 2018.


SALETE REALDA MARTINELLI
CPF n.º 034.775.039-70


LETÍCIA MARIA ZANELATO MARTINELLI
CPF n.º 093.938.659-30



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

253
ml



CARTÓRIO PACHECO - CELSON LUIZ PACHECO - NOTÁRIO
SERVIÇO DISTRITAL DE CANDÓI / MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
SABETE REALDA MARTINELLI

Daniela Miranda Almeida - Escrevente Autogerado
Celso Luiz Pacheco - Notário

Candói 25/07/2018

TUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Y9vVQ x9Xlq RO7zt-ACQhR 4CDaU
Com data e hora - em hora Marquês Curitiba

Selo tLU2P.eHcKa.iXsP9, Controle: dMY72.AXntv

Consulte esse selo em <http://tunarpem.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro 4091 - Fone/Fax (41) 3247-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI

Doc. 16 Emolumentos R\$8.41 (VRC 42.80) Selo Funarpem R\$0.80 Funrejus R\$2.10 FAFEP R\$0.42 ISS R\$0.42 Total R\$12.15

Chopinzinho - PR 27 de julho de 2018 - 15:51:17h



Marcos Rogério Fern
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2018 14:15 SOB Nº 41600743601.
PROTOCOLO: 183428331 DE 27/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803143228. NIRE: 41600743601.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202006151334290201017

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ: 12.014.626/0001-36

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 15 de junho de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 070/2010

NOME FANTASIA: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI

RAZÃO SOCIAL.: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ/CPF.....: 12.014.626/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18868-2

NÚMERO DO CADASTRO.: 2480-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
1610202 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORE
4744002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ENDEREÇO: RUA FIORELO BUSATTA
CRISTO REI

NR: 0
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 27 DE ABRIL DE 2020
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2020
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 2611
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 540264739540264


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal


Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



256
ml

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.01.20.0001329123-16

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Nome Fantasia: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI

CPF/CNPJ: 12.014.626/0001-36

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4744/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4530/7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4313/4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4744/0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

1610/2-04 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM

Logradouro: RUA DAS CANELAS Número: S/N

Bairro: CRISTO REI Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 89,25 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 89,25 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: I-2 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM MÉDIO POTENCIAL DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO ACIMA DE 300MJ/M² A 1.200 MJ/M²)

Capacidade de Público: 9 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



257
ml

CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2020

SOLDADO YADI CAVACINI GONÇALVES
MARCOLINO

SOLDADO ELENICE MARIA MOHR
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



253
ml

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.01.20.0001329123-16

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Nome Fantasia: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI

CPF/CNPJ: 12.014.626/0001-36

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4744/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4530/7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

4313/4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4744/0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

1610/2-04 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM

Logradouro: RUA DAS CANELAS Número: S/N

Bairro: CRISTO REI Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 89,25 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 89,25 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: I-2 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM MÉDIO POTENCIAL DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO ACIMA DE 300MJ/M² A 1.200 MJ/M²)

Capacidade de Público: 9 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 16 de Março de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.626/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/2010
NOME EMPRESARIAL MARTINELLI MADEIRAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALETEMADEIRAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-1658/ (46) 9985-1988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2020 às 16:37:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 12.014.626/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:32 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **475D.E570.5085.B8EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

261
ML

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021778028-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.014.626/0001-36**

Nome: **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 188682

Nome.....: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CPF/CNPJ....: 12.014.626/0001-36

Endereço....:

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/07/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/4737

Código de autenticidade da certidão: 687025246687025

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Julho de 2020.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.014.626/0001-36**Razão Social:** MARTINELLI MADEIRAS EIRELI**Endereço:** RUA FIORELO BUSATTA 10 PROLONG / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2020 a 20/08/2020 ✓**Certificação Número:** 2020072202305425717281

Informação obtida em 23/07/2020 16:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.014.626/0001-36

Certidão nº: 16858319/2020

Expedição: 23/07/2020, às 16:43:12

Validade: 18/01/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.014.626/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020


MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR


ÊNIO FONTANA
CONTADOR
CRC PR-048130/O-1
RG 6 172 177-0 SSP/PR
CPF 253 910 778-85



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI			Protocolo: PRC2003181333	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600743601	CNPJ 12.014.626/0001-36	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/05/2010	Início de Atividade 24/05/2010	
Endereço Completo Rua PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, Nº S/N, SALA CRISTO REI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000				
Objeto PRODUÇÃO DE MADEIRA TRATADA COM CREOSOTO OU OUTRO AGENTE DE CONSERVAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA SERRADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO; OBRAS DE TERRAPLEINAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE PAÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS PESADAS NOVAS E USADAS PARA (MOTONIVELADORA, TRATOR E ESCAVADEIRA); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	CPF 093.938.659-30	Administrador S	Início do Mandato 05/07/2018	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI	CPF 093.938.659-30	Início do Mandato 25/07/2018	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 03/08/2018	Número 41600743601	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/07/2020, às 14:22:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPEXAH1.



PRC2003181333



**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS
COMPROMETIMENTOS**

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA, para fins do Pregão n.º 62/2020, expressamente que:

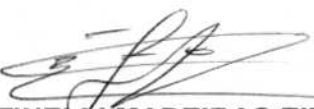
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar como poder público;

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, nem mesmo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99;

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020


MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município;

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros;

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível);

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial 062/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020



MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87



**ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS
E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA
DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

Prezados senhores

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua sócia administradora **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.938.659-30 e Cédula de Identidade RG sob o nº 13.074.057-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

Para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Pregão nº 062/2020, **DECLARO**, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

CHOPINZINHO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2020


MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
ÊNIO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 253.910.078-85
RG: 6.172.177-0 SSP/PR

12.014.626/0001-36
**MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI**
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020

A partir das treze horas e trinta minutos do dia trinta de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 63/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Madeiras de Produtos Afins para Manutenções de Próprios Municipais. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às catorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	CLEBER ANTONIO PANSERA	ME	Sim
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO	ME	Sim

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	197.267,43
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS	547.157,80

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 62/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CLEBER ANTONIO PANSERA

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

272

ml

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 115/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PROPRIOS MUNICIPAIS

Expedição: 16/07/2020

Homologação:

Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	18	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento.	M³	84,4700	899,0000	75.938,53
1	19	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	M³	83,3000	1.099,9900	91.629,17
1	20	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m.	M³	27,0000	1.099,9900	29.699,73
Total do Fornecedor						197.267,43

Fornecedor: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro.	M/L	199,0000	10,4000	2.069,60
1	2	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m.	Un	33,0000	390,0000	12.870,00
1	3	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	Un	33,0000	415,0000	13.695,00
1	4	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear.	M/L	150,0000	3,3000	495,00
1	5	Forro de madeira pinus.	M²	133,0000	11,9000	1.582,70
1	6	Assoalho de madeira pinus.	M²	433,0000	27,5000	11.907,50
1	7	Parede para divisória pinus.	M²	150,0000	27,5000	4.125,00
1	8	Matajunta pinus - metro linear.	M/L	320,0000	0,6400	204,80
1	9	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A).	Un	52,0000	124,0000	6.448,00
1	10	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho.	M/L	340,0000	1,4900	506,60
1	11	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho.	M/L	340,0000	1,3900	472,60
1	12	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	M³	94,0000	1.250,0000	117.500,00
1	13	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho	M³	31,0000	1.250,0000	38.750,00
1	14	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	M³	25,0000	1.200,0000	30.000,00
1	15	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	M³	83,0000	1.200,0000	99.600,00
1	16	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho	M³	27,0000	1.200,0000	32.400,00
1	17	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros	M³	22,0000	1.099,0000	24.178,00
1	21	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª	M³	12,0000	1.100,0000	13.200,00
1	22	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª	M³	60,0000	1.250,0000	75.000,00
1	23	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª	M³	53,0000	1.050,0000	55.650,00
1	25	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura.	Un	7,0000	929,0000	6.503,00
Total do Fornecedor						547.157,80

Total Geral

744.425,23

Micheli



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 62/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 62/2020**, de 16 de julho de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	2.069,60	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
2	12.870,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
3	13.695,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
4	495,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
5	1.582,70	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
6	11.907,50	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
7	4.125,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
8	204,80	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
9	6.448,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
10	506,60	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
11	472,60	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
12	117.500,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
13	38.750,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
14	30.000,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
15	99.600,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
16	32.400,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
17	24.178,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
18	75.938,53	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
19	91.629,17	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
20	29.699,73	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
21	13.200,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
22	75.000,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
23	55.650,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
24	-	FRACASSADO
25	6.503,00	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

CHOPINZINHO, PR., 30 de julho de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL 055/2020
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – PARANÁ
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 12.014.626/0001-36

E-MAIL – licitacoesmartinelli@outlook.com

TELEFONE – (46) 3242-1237



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

27
ml

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL 062/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

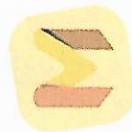
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 12.014.626/0001-36

E-MAIL – licitacoesmartinelli@outlook.com

TELEFONE – (46) 3242-1237



MARTINELLI
Madeiras

(46) 3242-1658

Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

36

275

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
ENDEREÇO: FAZ. PASSO FUNDO, S/N, AREA RURAL, CEP: 85.557-000,
Coronel Domingos Soares - PR
FONE: 46 98809-9188
CNPJ: 37.213.387/0001-74

ml

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 62/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS
ENDEREÇO: FAZ. PASSO FUNDO, S/N, AREA RURAL, CEP: 85.557-000,
Coronel Domingos Soares - PR
FONE: 46 98809-9188
CNPJ: 37.213.387/0001-74

me

277



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

273
mk

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 62/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 62/2020, de 16/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torrio público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	197.267,43
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS	547.157,80
TOTAL HOMOLOGADO	
744.425,23	

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/07/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 62/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Madeiras e Produtos Afins Para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas. Dotação Orçamentária: (1095/F103), (1097/F104), (1198/F104), (1692/F303), (1693/F000), (1691/F000), (1075/F000), (1041/F000). GESTOR: Francielli Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski, Geraldo Olivo e Idevaldo Peretti. ARP nº 234/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Martinelli Madeiras EIRELI, Valor Total estimado R\$ 197.267,43. ARP nº 235/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras, Valor Total estimado R\$ 547.157,80. Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Ênio Fontana**, brasileiro, inscrito no CPF nº 253.910.078-85, portador do RG nº 6.172.177-0-SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa **Martinelli Madeiras EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36, Inscrição Estadual nº 905223801-0, estabelecida no Prolongamento da Rua Fiorelo Busatta, s/nº, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242 - 1658, Chopinzinho, Paraná, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 62/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Adriano", "Ribeiro", "M", "D", "J", "Chopinzinho", and others.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

5.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

5.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

5.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

6.2.1 - Os prazos de que trata o item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 197.267,43 (cento e noventa e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Adm", "M", "D", "R", "S", "L", "P", "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.
- e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

9.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

9.2.2 - Secretaria de Saúde: Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14.

9.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

9.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

9.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Adul', 'Francielli', 'Rosani', 'Geraldo', 'Idevaldo', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
55.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

9.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

9.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

9.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélío Farias, CPF: 828.740.269-72.

9.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

9.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

Adul
[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

**Telefone (46) 3242-8600
85.560-000**

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
- 10.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;
- 10.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 10.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
- 10.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3** - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 10.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6** - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.8.7** - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

- 11.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei n° 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2** - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

- 12.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:**

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;
- d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

Adil

distorções graves;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Adil
J
M
H
R
D
Bianca
L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (~~impressas por sistema eletrônico de dados~~) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Martinelli Madeiras EIRELI - Contratada
Enio Fontana - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 234/2020

Elisângela Rodrigues
ELISANGELA A. DE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação,
Cultura e Esportes
Dec. Nº 018/2020 de 31/01/2020

Francieli Cristina Acco Guzzo
Francieli Cristina Acco Guzzo
Secretaria de Saúde

Rosani Checelski
Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS
EIRELI

RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Geraldo Olivo

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Idevaldo Peretti

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 234/2020

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Marcus Sperotto Dalmutt,
Fiscal da Secretaria de Saúde

Adnilson Schwambach
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Márcia Rejane Niendieker,
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

Dyonatan de Césaro,
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Ricardo Scandolara
Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO I da ARP nº 234/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
18	84,47	M³	Madeira de Eucalipto, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0m comprimento. - Martinelli Madeiras	899,00	75.938,53
19 COTA	83,3	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m. - Martinelli Madeiras	1.099,00	91.629,17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AMPLA PARTICIPA ÇÃO					
20 COTA EXCLUSIVA ME/EPP	27	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro até 60 cm e comprimento até 12 m. - Martinelli Madeiras	1.099,00	29.699,73
VALOR TOTAL R\$					197.267,43

g

D

Q

g

Pinto

M

A.

Di

nk

A

Qu

Q

Chopin

g

Adul



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2020

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **Pablo Henrique Seibert Jahno**, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.443.289-30, portador do RG nº 5.153.240, residente e domiciliado Pato Branco - PR, representante legal da empresa **Pablo Henrique Seibert jahno - Madeiras**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.213.387/0001-74, Inscrição Estadual nº 90848722-26, estabelecida na Fazenda Passo Fundo, Sn. Barracão 001. Área Rural, 85557-000 - Coronel Domingos Soares - PR, telefone (46) 98809-9188, e-mail: pablohsj@hotmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 62/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Adul", "Pablo", and others.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

5.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

5.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

5.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 - Os produtos uma vez solicitados, deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do Município de Chopinzinho/PR.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas.

6.2.1 - Os prazos de que trata o item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 - Eventuais despesas com a entrega e mão de obra ficarão a cargo da Contratada, bem como ônus decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 547.157,80 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1095/F103), 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 (1097/F104), 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 (1198/F104). Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1692/F303). Secretaria de Assistência Social – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1693/F000). Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1691/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000). Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1041/F000).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Chopinzinho" and "17 de julho"]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

7.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.

e) Caso sejam verificados eventuais defeitos nos produtos (tais como cupins, madeira podre, nós grandes, etc.), os quais sejam perceptíveis somente com o uso ou tempo, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), devendo garantir a qualidade destes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo dos Servidores:

9.2.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Senhora Elisângela Ap. A. R. Tavares, CPF: 024.040.719-98.

9.2.2 - Secretaria de Saúde: Francielli Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14.

9.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

9.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04.

9.2.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Adriel, Francielli, Rosani, Geraldo, Idevaldo, and Elisângela.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo dos Servidores:

9.3.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e substituta Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

9.3.2 - Secretaria de Saúde: Marcus Sperotto Dalmutt, CPF: 820.976.829-87 e substituto Adnilson Schwambach, CPF: 640.260.009-15.

9.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72 e substituto Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

9.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98 e substituto Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06.

9.3.5 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 e substituta Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80. Estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.6 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Adnil, Roseli, and others.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados:

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante:

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município:

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal:

10.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertências escritas com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

07 dnt

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Adm", "Chopinzinho", and others.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Pablo Henrique Seibert Jahno - Madeiras - Contratada
Pablo Henrique Seibert Jahno - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 235/2020

Francielli Cristina Acco Guzzo
Secretaria de Saúde

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Elisângela A. de Araujo Rodrigues
ELISANGELA A. DE ARAUJO RODRIGUES
Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes
Dec. Nº 018/2020 de 31/01/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Geraldo Olivo

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Idevaldo Peretti

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 235/2020

Roseli Scolari Lorenzi

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi

Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Marcus Sperotto Dalmutt

Fiscal da Secretaria de Saúde

Adnilson Schwambach

Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Márcia Rejane Niendieker

Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorcelio Farias

Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

Dyonatan de Césaro

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Amarildo Miguel Dalle Tese

Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Ricardo Scandolara

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cristiane Adrieli Salomão

Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO I da ARP nº 235/2020

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	199	M/L	Pestana 14 cm de largura por metro linear – pinheiro. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	10,40	2.069,60
02	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,80 x 2,10 m. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	390,00	12.870,00
03	33	Unid.	Porta de madeira com caixa e fechadura – 0,90 x 2,10 m.	415,00	13.695,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

**Telefone (46) 3242-8600
85.560-000**

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

CHOPINZINHO

PARAÑÁ

			Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras		
04	150	M/L	Rodapé de pinheiro, com 6cm de largura por metro linear. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	3,30	495,00
05	133	M²	Forro de madeira pinus. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	11,90	1.582,70
06	433	M²	Assoalho de madeira pinus. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	27,50	11.907,50
07	150	M²	Parede para divisória pinus. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	27,50	4.125,00
08	320	M/L	Matajunta pinus - metro linear. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	0,64	204,80
09	52	Unid.	Chapa de compensado naval 15 mm, tamanho 2,20m x 1,60 m (C x A). Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	124,00	6.448,00
10	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 1ª pinho. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1,49	506,60
11	340	M/L	Ripa 1 x 2 – 2ª pinho. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1,39	472,60
12	94	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.250,00	117.500,00
13	31	M³	Tábua 1 x 12" 1ª – acima de 3,0 metros pinho Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.250,00	38.750,00
14	25	M³	Tábua 1 x 6" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.200,00	30.000,00
15	83	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.200,00	99.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
16	27	M³	Tábua 1 x 9" 2ª – acima de 3,0 metros Pinho Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.200,00	32.400,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	22	M³	Tábua 1/8 – 2ª pinho p/ caixaria – acima de 2,0 metros Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.099,00	24.178,00
21	12	M³	Caibro 2x2" – Pinho – 2ª Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.100,00	13.200,00
22	60	M³	Caibro 8x8" – Pinho – 2ª Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.250,00	75.000,00
23	53	M³	Tabua 1x4" – Pinho – 2ª Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	1.050,00	55.650,00
25	07	Unid.	Porta de madeira externa com caixa e fechadura, contendo 0,95 m. de largura e 2,23 m. de altura. Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras	929,00	6.503,00
VALOR TOTAL R\$					547.157,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 62/2020.

OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Madeiras e Produtos Afins Para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas. Dotação Orçamentária: (1095/F103), (1097/F104), (1198/F104), (1692/F303), (1693/F000), (1691/F000), (1075/F000), (1041/F000). GESTOR: Francieli Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski, Geraldo Olivo e Idevaldo Peretti. ARP nº 234/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Martinelli Madeiras EIRELI, Valor Total estimado R\$ 197.267,43. ARP nº 235/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras, Valor Total estimado R\$ 547.157,80. Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cid338191

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**HOMOLOGAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 62/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 62/2020, de 16/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	197.267,43
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO-MADEIRAS	547.157,80
TOTAL HOMOLOGADO	744.425,23

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/07/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cód338190

PRazo DE VIGêNCIA: 330 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47BB3C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 62-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 62/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 62/2020, de 16/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	197.267,43
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS	547.157,80
TOTAL HOMOLOGADO	744.425,23

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/07/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4D7B5C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PP 62-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 62/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Madeiras e Produtos Afins Para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de compra, seguindo as quantidades solicitadas. Dotação Orçamentária: (1095/F103), (1097/F104), (1198/F104), (1692/F303), (1693/F000), (1691/F000), (1075/F000), (1041/F000). GESTOR: Franciella Cristina Acco Guzzo, Rosani Checelski, Geraldo Olivo e Idevaldo Peretti. ARP nº 234/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Martinelli Madeiras EIRELI, Valor Total estimado R\$ 197.267,43. ARP nº 235/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Pablo Henrique Seibert Jahno - Madeiras, Valor Total estimado R\$ 547.157,80.

Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D218F7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 60-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 60/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 60/2020, de 08/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
A C L ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	7.859,36
RM COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA O SEGMENTO DA SAUDE LTDA	5.884,80
TOTAL HOMOLOGADO	13.744,16

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:04FFF68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PE 60-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 60/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Consumo e Insumos para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os materiais descritos serão entregues conforme descrição do objeto, com prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho. GESTOR: Franciella Cristina Acco Guzzo. ARP nº 238/2020. Partes: Município de Chopinzinho e A C L Assistência e Comércio de Produtos para Laboratório Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 7.859,36. ARP nº 239/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Rm Comercio e Serviços Especializados Para o Segmento da Saude Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.884,80.

Chopinzinho-PR, 03 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F4BB66B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 15/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes: Lote 01:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	J R PAVIMENTAÇÕES LTDA	566.871,60
2	K. W. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	618.997,22
3	JOAO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME	622.790,03
4	L. B. ENGENHARIA LTDA	760.695,67
5	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	776.220,07

Lote 02:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	J R PAVIMENTAÇÕES LTDA	171.872,00
2	K. W. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	180.755,68
3	JOAO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME	188.162,10